União Maringaense de Ensino

Faculdade Cidade Verde – FCV

Anais

V Intercursos: Direito e Economia

Maringá – 07/11 a 11/11

2016

União Maringaense de Ensino

Faculdade Cidade Verde – FCV

Diretor geral:
Prof. Me. José Carlos Barbieri

Comissão organizadora:
Caio Henrique Lopes Ramiro (coordenador científico)
Luiz Henrique Paloschi (coordenador científico)
Daniela Monteiro
Diogo Valério Félix
Graziela Trojan Repiso
João Francisco Toso
João Ricardo Tonin
Juliana Rui Fernandes do Reis Gonçalves
Juliano Soncin
Luciana de Souza Fante
Márcio Fernando Candéo Santos
Murilo José Borges
Paloma Carpena de Assis
Sidinei Silvério da Silva

Promoção:
Curso de Direito – FCV
Curso de Economia – FCV

Editoração:
Prof. Caio Henrique Lopes Ramiro
Prof. João Francisco Toso
Profª Luciana de Souza Fante

Anais V Intercursos: Direito e Economia - FCV/ Graziela Repiso e Sidinei Silvério da Silva (orgs.). – Maringá, 2016.

22 f. ISBN: 978-85-68323-08-3

1. Direito. 2. Economia. 3. Pesquisa. 4. Graduação. I. Título.

Índice

Programação do evento 04
Resumos das sessões de comunicação 08

GT – HERMENÊUTICA, DIREITO, ARTE E LITERATURA

OLIVEIRA, Angela Maria de Siqueira; OLIVEIRA, Aguinaldo Cuenca de 09
NUNES, Ana Paula; PATEIS, Eloisa Colette 11
WATANABE, Denise; DERNER, Renata Idaline Felipe 12
PRIMO, Fernando da Silva 13
SILVA, Felipe Alves da 16

GT – BIOÉTICA E BIODIREITO

GUEDES, Isoldir; DUTRA,Eliane Cristina 19
PARDINHO, Angelina Lopes da Silva Ruiz; JUSTE, Terezinha Pinho 22
PARDINHO, Angelina Lopes da Silva Ruiz; JUSTE, Terezinha Pinho 27

GT – FILOSOFIA POLÍTICA, JURÍDICA E DIREITOS FUNDAMENTAIS

MODUS, Amanda Regina 35
LONGEN, Eliézer Júlio 36
CONTRIGIANI, Franciely Aparecida 39
NOVO, Guilherme; SODA, Heloisa 41
CARDOSO, Paula Aletheia; BORNIA, Josiane 43
CARDOSO, Paula Aletheia 44

PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

07/11/2016 – Segunda-Feira – AFUEM:

Matutino:

8h-10h30 Recepção e Abertura Oficial
Palestra: **A REFORMA DO DIREITO DO TRABALHO**
Palestrante: prof. Alessandro Severino Valler Zenni

10h30 – Coquetel de Abertura

Noturno:

19h Recepção –Abertura: : **Apresentação Cultural: " E SE..." - Grupo Artes Cênicas UEM**
19h30 Palestra: **A REFORMA DO DIREITO DO TRABALHO**
Palestrante Prof. Alessandro Severino Valler Zenni
21:30 Coquetel

08/11/2016 – Terça-Feira - FCV

Matutino:

08h15-11h15- MINICURSOS

1**. O SUJEITO DE DIREITOS E DEVERES NA MANIFESTAÇÃO DE RUA: SENTIDOS SOBRE DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA NO DISCURSO MIDIÁTICO** – Flávia Cristina Barbosa da Silva

2. **PARADIGMAS JURÍDICOS DO TRANSEXUAL** – Ana Paula Braz

3. **LEI DE EXECUÇÃO PENAL E O PRINCÍPIO DA HUMANIDADE** – Josiane Bornia

4. **A MENTE PERIGOSA DOS PSICOPATAS: DOENTES OU CRIMINOSOS?** – Waldecíria Costa

Noturno

19h15-22h15 – MINICURSOS

DIREITO PENAL DO TERROR: O DIREITO PENAL DO INIMIGO COMO EXCEÇÃO PERMANENTE – Andreza Mantovani

2. PARADIGMAS JURÍDICOS DO TRANSEXUAL – Ana Paula Braz

3. LEI DE EXECUÇÃO PENAL E O PRINCÍPIO DA HUMANIDADE – Josiane Bornia

4. **A MENTE PERIGOSA DOS PSICOPATAS: DOENTES OU CRIMINOSOS?** – Waldecíria Costa

5. OS PRECEDENTES JUDICIAIS DO NOVO CPC: Lei n° 13.105/2015" – Thiago Caron

6. FINANÇAS DO COMPORTAMENTO E ESTRATÉGIAS PARA NEGOCIAR ATIVOS NA BM&FBOVESPA POR MEIO DA PLATAFORMA TRADEZONE WEB CHART - TURMA 1 – Sidinei Silvério da Silva

7. FINANÇAS DO COMPORTAMENTO E ESTRATÉGIAS PARA NEGOCIAR ATIVOS NA BM&FBOVESPA POR MEIO DA PLATAFORMA TRADEZONE WEB CHART - TURMA 2 – Luiz Henrique Paloschi

09/11/2016 – Quarta-Feira - FCV

Matutino

8h15-11h15 - MINICURSOS

ASPECTOS CONTROVERTIDOS DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – Paulo Bandeira

2. A MENTE PERIGOSA DOS PSICOPATAS: DOENTES OU CRIMINOSOS? - Waldecíria Costa

Noturno

19h15-22h15 Grupos de Trabalho Simultâneos

GT– HERMENÊUTICA, DIREITO, ARTE E LITERATURA

GT – BIOÉTICA E BIODIREITO

GT – FILOSOFIA POLÍTICA, JURÍDICA E DIREITOS FUNDAMNETAIS

10/11/2016 – Quinta-Feira - FCV:

Matutino

8h15 – 9h45 Palestra: **ALEGORIA DA EDUCAÇÃO JURÍDICA: SOMBRAS E CORRENTES DE UM JURISTA APÁTICO –** Prof. Luiz Henrique Martim Herrera (Faculdade de Direito de Jaú-SP)

09h45 Coffee break

10h – 11h45 Palestra: **DIREITO PENAL DO TERROR: O DIREITO PENAL DO INIMIGO COMO EXCEÇÃO PERMANENTE –** Profª Andreza Mantovani (FCV)

Noturno:

19h15-20h45 Palestra: **CYBER CRIMES NA PRÁTICA: DESMISTIFICANDO A INTERNET –** Prof. Augusto Nicola Losacco

20h45 Coffee break

21h-22h30 Palestra: **FATOS E DADOS SOBRE A POLÍTICA FISCAL DO GOVERNO DA PRESIDENTE DILMA -** Alexandre Cabral (Instituto Educacional da BM&FBOVESPA)

11/11/2016 Sexta-Feira– FCV

Matutino

8h30-11h30 – Mesa redonda: REFUGIADOS – A REALIDADE BRASILEIRA

Participantes: Profº Fritznel Alphonse (Haitiano); Profª Tania Gomes (FCV); Prof. Luiz Henrique Martim Herrera (Faculdade de Direito de Jaú/SP); Profª Daniela Menegoti Ribeiro (UNICesumar); Prof. Cleber Sanfelici (UNICESUMAR/Juiz Federal)

Mediadora: Profª Luciana Fante

<u>Noturno</u>

20h-22h - Mesa redonda: REFUGIADOS – A REALIDADE BRASILEIRA

Participantes: Profº Fritznel Alphonse (Haitiano); Profª Tania Gomes (FCV); Nicola Frascati Junior (Juiz de Direito – TJ/PR); Pedro Roderjan (Juiz de Direito – TJ/PR); Prof. Caio Ramiro (FCV)

Mediadora: Profª Luciana Fante

Resumo das sessões de comunicação

Direito

GT– HERMENÊUTICA, DIREITO, ARTE E LITERATURA

ARTE E DIREITO

Angela Maria de Siqueira Oliveira[1]

Aguinaldo Cuenca de Oliveira[2]

Nos séculos XIV, XV e XVI deu-se um grande movimento de renovação das letras, das ciências e das artes a que se deu o nome de Renascimento, este movimento cultural marcou a fase de transição dos valores e das tradições medievais para um mundo totalmente novo. O Renascimento representou uma profunda ruptura com o um modo de vida mergulhado nas sombras do fanatismo religioso, para então despertar em uma esfera materialista e antropocêntrica. Agora o centro de tudo se desloca do Divino para o humano, daí a vertente renascentista conhecida como Humanismo. A r**azão** era uma manifestação do espirito humano que colocava o indivíduo mais perto de Deus. Ao exercer sua capacidade de questionar o mundo, e o privilegio dado às ações humanas, constituía um aspecto fundamental. O povo romano (já no primórdio) fazia associação do Direito como Arte inspirados filosoficamente nos gregos, criaram o Direito como arte autônoma, relativamente livre dos meandros políticos. O contemporâneo processualista italiano Francesco Carnelutti em seu livro intitulado "Arte do Direito", escreve sobre a relação entre direito e arte. O autor faz uma reflexão buscando direcionar sua argumentação dentro da perspectiva da área do direito e, com ela, descobrir qual o conceito, mas adequado para definir ou utilizá-lo. Ele descreve um pouco do que é a arte e o direito, que resumindo podem ser compreendidas como as ciências que lidam com um único problema. O objetivo principal deste estudo é uma singela discussão de algumas contribuições da arte como ferramenta de mudanças culturais e sociais, e, assim como a arte, o direito também é uma criação humana, construído a partir da nossa realidade, portanto, pode ser alterado ou modificado. O fato do mundo estar sempre em constantes transformações, força o direito a se reciclar em suas teorias e no conteúdo das normas jurídicas, e em suas formas de aplicação. O

[1] Graduanda curso de Direito FCV siqueiraangelamaria@gmail.com.
[2] Graduando curso de Direito FCV oliveiracuenca@gmail.com.

material que utilizaremos como referência para apresentação deste tema será inspirado em Pablo Picasso, considerado um dos maiores expoentes da arte moderna do século XX. Artista genial, quanto polêmico. Seu legado abarca suas obras e também suas posições políticas e ideológicas, expressas por celebres frases. E discutiremos em especial a sua frase "Bons artistas copiam, grandes artistas roubam". O método a ser utilizado será bibliográfico, através da biografia de Picasso, mas com fundamentação teórica, sobre conceitos a serem expostos, assim como o dispositivo legal, como por exemplo: lei de direitos autorais lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Tudo que temos no mundo hoje, conhecimento, cultura, técnica, tecnologia se deve há séculos de acúmulo meticuloso e refinamento cuidadoso desse material por centenas de grandes homens e mulheres que contribuíram para chegar onde estamos. Literalmente, somos pequenos seres de pé sobre o "ombro de gigantes"[3].Uma propriedade material, algo físico, quando tomado de uma pessoa, constitui roubo. Para que você tenha, alguém teve que ficar sem. Quando alguém copia uma propriedade, constitui plágio. Porém, com conhecimento, ideias, o "copiar" ou "roubar", (usado por Picasso) tem diversos significados mais abstratos e isso que queremos expor na apresentação. Segundo Carnelutti, é possível compreender o direito como arte de fazer interpretação de uma determinada realidade de um "fato", sendo considerado um fator cultural, fruto da criação humana gerada a partir das leis. Quem trabalha com o Direito, os operadores do Direito, assim como um artista, sentem com a alma, vibra com o espirito, acalenta sonhos, despertam esperanças. Direito e Arte devem andar juntas, pois ambas, conjugam com o espirito libertário do homem.

REFERÊNCIAS

ASCENSÃO, José Oliveira. In: CRIBARI, Isabela (organizadora). **Produção cultural e propriedade intelectual.** Prefácio J. Oliveira Ascensão. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2006.

CARNELUTTI, Francesco. **A Arte do Direito:** seis meditações sobre o direito. 2. Ed. Campinas: bookseller, 2005.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro.** Brasília: Brasília Jurídica, 2002.

[3] "Se vi mais longe, foi por estar sobre ombros de gigantes"
Issac Newton
Nota: trecho de uma carta de Newton para Robert Hooke, 5 de fevereiro de 1676, baseado numa metáfora atribuída a Bernardo de Chartres.

NA COLONIA PENAL: NOTAS SOBRE O CASTIGO E A CRUELDADE EM KAFKA

Ana Paula R. Nunes[4]
Eloisa Collete Pateis[5]

Em "Na Colônia Penal", Franz Kafka, apresenta quatro personagens principais: o oficial, o explorador, o soldado e o condenado. Kafka busca demonstrar a crueldade do sistema penal, onde o prisioneiro não tem o conhecimento de seu crime ou até mesmo de sua pena. A trama ocorre em uma Colônia Penal, onde o explorador é convidado para acompanhar todo o processo de tortura e execução do prisioneiro que infringiu as regras da Colônia. Um motivo irrelevante, pois o prisioneiro não prestou continência na porta do Comandante no horário obrigatório. A execução da pena é exercida pelo Oficial, que tem por objetivo apresentar o aparelho utilizado na execução das sentenças, do qual se tem orgulho. O interesse de ambos são divergentes, enquanto o explorador analisa o sistema para compará-lo ao seu país, o oficial por sua vez, almeja o apoio para a preservação do método da execução de sentenças. O soldado posiciona o prisioneiro na máquina de tortura, que quer dizer, escrever a sentença no corpo do condenado, utilizando agulhas presas em um rastelo ligado à máquina e que desliza pelo corpo imobilizado. A execução dura aproximadamente doze horas, sendo que, nas primeiras seis horas o condenado sofre cruelmente com a sentença sendo tatuada no seu corpo, depois de concluída a escrita, a máquina finaliza o procedimento da execução. Segundo Kafka (2011, p. 43) "O rastelo por sua vez começa a escrever. Quando o primeiro esboço de inscrição nas costas está pronto, a camada de algodão rola, fazendo o corpo virar de lado lentamente, a fim de dar mais espaço para o rastelo. Nesse ínterim as partes feridas pela escrita entram em contato com o algodão, o qual, por ser um produto de tipo especial, estanca instantaneamente o sangramento e prepara o corpo para novo aprofundamento da escrita. Então, á medida que o corpo continuar a virar, os dentes na extremidade do rastelo removem o algodão das feridas, atiram-no ao fosso e o rastelo tem trabalho outra vez. Assim ele vai escrevendo cada vez mais fundo por doze horas." - "o rastelo o atravessa de lado a lado e o atira no fosso, onde cai de estalo sobre o sangue misturado á água e o algodão. A sentença está então cumprida e nós, eu e o soldado, o enterramos". O oficial explica nos mínimos detalhes, com vaidade, o funcionamento da máquina. Buscando convencê-lo da legitimidade do procedimento, uma vez, que busca o apoio do explorador - respeitado pelo novo Comandante – para reconquistar a magnificência da máquina. Contudo ao perceber que seu método não teria o apoio do explorador, ele - o oficial - liberta o condenado e faz o uso da própria máquina em seu corpo, a fim de ser considerado como justo, ou parecer justo. Onde era para ser uma tortura, um castigo, como pretendia o oficial, a máquina finaliza seu procedimento, e acaba sendo um assassinato. Desta forma, Franz Kafka menciona que os crimes e tortura voltariam a acontecer, mesmo sendo impróprio o método utilizado pelo Oficial, como descrito na lápide: "Aqui jaz o antigo comandante. Seus adeptos, que agora não podem dizer o nome, cavaram-lhe o túmulo e assentaram a lápide. Existe uma profecia segundo o qual o comandante, depois de determinado número de anos,

[4] Acadêmica do 1º ano do curso de direito da Faculdade Cidade Verde (FCV).
[5] Acadêmica do 1º ano do curso de direito da Faculdade Cidade Verde (FCV).

ressuscitará e chefiará seus adeptos para a reconquista da colônia. Acreditai e esperai" (KAFKA, 2011, p. 69). Portanto a necessidade de uma vigilância social e política da sociedade, visto que sempre existirão adeptos de torturas, punições cruéis e um autoritarismo exacerbado.

Referência Bibliográfica

KAFKA, Franz. **O veredicto/Na colônia penal**. Trad. Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

QUESTÕES INTRODUTÓRIAS SOBRE A PUNIÇÃO NA COLONIA PENAL DE KAFKA

Denise Watanabe[6]
Renata Idaline Felipe Derner[7]

Na colônia penal retrata, essencialmente, a história de quatro homens ao redor de uma máquina de tortura decrépita, elaborada pelo antigo comandante, que também elaborou toda instalação da colônia. Tal máquina é descrita detalhadamente e com muita honraria pelo oficial - fiel e único admirador do comandante já falecido. Sempre havia trabalhos mecânicos a se realizarem, devido à antiguidade de sua construção e isto era feito pelo oficial com grande zelo, porque era um adepto especial do aparelho e não podia confiar esta tarefa a mais ninguém. A máquina é composta de três partes: A cama; o desenhador e o rastelo. O rastelo era constituído por agulhas que desenhavam no corpo do condenado sua sentença, esta tortura seguia por doze horas, até a sua morte. O desenhador era organizado através de engrenagens que davam sentido ao que seria escrito no corpo do condenado. Nos velhos tempos as execuções eram feitas sob os olhos de toda sociedade, todos iam à Colônia assistir as execuções. O explorador não fazia parte da colônia penal nem era cidadão daquele Estado, apenas está ali como convidado do atual comandante e prestes a presenciar a tortura e execução do condenado, na excêntrica máquina de torturas tão admirada pelo oficial. Sua presença parecia sugerir que solicitavam a sua opinião sobre este julgamento, devido ao fato do novo comandante não ser adepto a este procedimento e tratar o oficial, muitas vezes, de forma hostil. Porém, não havia grande interesse de sua parte de participar do ato, também não ficou nada satisfeito com as informações que obtivera a respeito do procedimento judicial desta colônia. O explorador se pronunciou contra o procedimento ao oficial; por outro lado ainda tinha alguma esperança de algo mudasse com o novo

[6] Aluna do 1º ano do curso de direito da Faculdade Cidade Verde (FCV).
[7] Aluna do 1º ano do curso de direito da Faculdade Cidade Verde (FCV).

comandante, que este introduzisse melhoras na colônia e no oficial. O oficial assim se apresenta como juiz nomeado da colônia ao explorador, pelo simples fato de sempre estar ao lado do comandante e por ser o que melhor conhece o aparelho. Após todas as explicações sobre a máquina e já próximo à execução do condenado, o oficial pede insistentemente que o explorador o ajude frente ao novo comandante com um plano onde seria necessário que o explorador se mantivesse o mais reservado possível em relação ao procedimento, sem se pronunciar abertamente sobre o caso. O erro do condenado, um soldado, foi ter desobedecido e insultado o capitão ao ser pego dormindo durante o serviço e sua sentença foi simplesmente lavrada após a denúncia, sem qualquer intimação ou interrogatório. O julgamento do caso foi feito pelo próprio oficial e juiz da colônia. O homem não teve a oportunidade de se defender, portanto não sabia que seria executado na máquina de tortura. Como sentença teria gravado em seu corpo a frase "*Honra o teu superior!*" O explorador se posicionou contra todo procedimento realizado na colônia, devido à injustiça do processo e a desumanidade da execução. Disse ao oficial que sua reflexão quanto ao plano seria não se manifestar, nem contra e nem a favor. O oficial, vendo que não conseguira um aliado, mandou que soltasse o condenado e se pôs em seu lugar no aparelho, preparando, ele mesmo, o desenhador para que fosse escrito em seu corpo a frase "Seja justo". Ao deitar sobre a cama, esta já vibrava e o rastelo já havia começado a trabalhar, no entanto a obsoleta maquina estava se destroçando e ao invés de ser uma tortura, foi realizado o assassinato do oficial, o explorador até tentou intervir, mas já não era mais possível fazer aquele conjunto de engrenagens parar. Após o incidente, o explorador foi levado até a casa de chá, onde estava enterrado o antigo comandante, fato este escondido pelo oficial, que se envergonhava por não o ter enterrado no cemitério. Em sua lápide os dizeres: "Aqui jaz o antigo comandante. Seus adeptos, que agora não podem dizer o nome, cavaram-lhe o túmulo e assentaram a lápide. Existe uma profecia segundo a qual o comandante, depois de determinado número de anos, ressuscitará e chefiará seus adeptos para a reconquista da colônia. Acreditai e esperai!" (p.69). Após isto o explorador seguiu seu caminho de volta para casa.

O IMPÉRIO DOS JUÍZES: CRÍTICA AO DECISIONISMO SUBJETIVISTA EM RONALD DWORKIN

Fernando da Silva Primo[8]

A instauração da democracia nos Estados contemporâneos, trouxe consigo um grau mais elevado de autonomia para o Direito, que passa a colocar em pauta, discussões que antes ficavam de fora, como questões morais que passam a fazer parte da lei. A Constituição Federal de 1988 pautada em um Estado Democrático de Direito trouxe em seu texto legal inúmeras garantias e direitos. Entretanto, nos primeiros anos de sua vigência, com o predomínio de uma espécie de presidencialismo de coalisão, o Brasil

[8] Acadêmico do 3º ano do Curso de Direito da Faculdade Cidade Verde – Maringá-PR; membro do Grupo de Estudos Schmittianos (RIES); membro do Grupo de Estudos Direito & Literatura da FCV. Email: fernando_primo_@hotmail.com.

enfrentou sérios problemas por não conseguir atender as demandas sociais que a nova Constituição possibilitava por intermédio de políticas públicas. A consequência de tal fato culminou no deslocamento desse papel para o Poder Judiciário, que começou a intervir até mesmo nos campos políticos e econômicos do país. Inúmeros "neo" constitucionalistas denominam o século XXI como sendo o "século do judiciário". Tal denominação faz a aposta no protagonismo judicial, como sendo a melhor alternativa para combater as crises institucionais do Estado. Entretanto, afirmar a existência de uma espécie de protagonismo, ou seja, uma prevalência do Poder Judiciário sob as outras funções da República Federativa, seria em certa medida negar as demais funções. O resultado de um protagonismo exacerbado do Judiciário seria um Estado governado por juízes, sendo tal modelo incompatível com o que propõe a democracia de governantes eleitos pelos cidadãos. Como contraponto a tal protagonismo, necessárias e fundamentais são as críticas e reflexões acerca do papel do juiz na conjuntura atual do país. Como metodologia, o presente trabalho serve-se da pesquisa bibliográfica de livros e artigos científicos publicados. Constata-se nessa conjuntura, a transição do juiz "boca da lei" para aquele que, como pretende-se demonstrar, passou agora a pautar suas decisões baseado simplesmente em sua vontade e consciência subjetiva. É exatamente nesse contexto, que propõe-se o combate ao decisionismo subjetivista, trazendo para o debate o jurista e filósofo do Direito Ronald Dworkin e sua análise do Direito a partir do paradigma hermenêutico, com a finalidade de combater o solipsismo que assola as decisões judiciais. A análise dos motivos pelos quais os juízes pautam suas decisões na atual conjuntura brasileira, deve ser feita a partir de levantamentos históricos, políticos e literários, que tratam desde o juiz "boca da lei" até o juiz protagonista/solipsista, para que posteriormente possa ser feita a crítica ao decisionismo subjetivista. As teorias de Dworkin apresentam-se, nesse contexto, como uma possível alternativa para a crise hermenêutica jurídica que o país enfrenta, merecendo destaque, sua teoria da integridade do Direito. Além disso, verifica-se a necessidade de análise da viragem linguística hermenêutica diante da crise de paradigmas que o Brasil enfrenta. Dworkin constata que, no momento em que o juiz se depara com um "caso difícil", sua decisão não poderá basear-se apenas na mera descrição das proposições do Direito, pois estas podem falhar e não encontrar respostas para o caso concreto. Outro erro cometido pelo juiz no momento da decisão é a frustrada tentativa de acesso ao estado de espírito do legislador. Dessa forma, o jusfilósofo propõe que as decisões deverão ser pautadas sob o critério da integridade, sendo ela a responsabilidade que o juiz tem em respeitar a história das decisões que irão orientar sua interpretação. O juiz poderá se deparar no momento da decisão, numa encruzilhada envolvendo dois princípios considerados válidos, e acabar decidindo por aquele cuja influência política e ideológica melhor se adequar a sua filosofia jurídica. Ao tratar do Direito como unidade, Dworkin apresenta uma espécie de teoria da coerência narrativa. Assim sendo, importe análise é feita por Vera Chueiri ao destacar que, Dworkin afirma seu procedimento construtivo do Direito como unidade ao mesmo tempo em que refuta o convencionalismo, no momento em que faz a analogia da cadeia de romancistas que devem continuar a escrever uma obra já iniciada, valendo-se do exercício tanto de criação do que ainda está por vir, como da crítica no momento em que interpreta o que já foi escrito pelo romancista anterior. Assim sendo, "... deverá o juiz levar em consideração o passado ao mesmo tempo que projeta para o futuro, no sentido de se chegar à resposta certa, ou seja, à melhor justificação possível da prática jurídica como um todo..." (CHUEIRI, 1990, pg. 75). A

análise da referida teoria apresentada por Dworkin servirá como uma das possíveis alternativas para o combate ao solipsismo, pois produz o efeito de um dever maior de responsabilidade social nas decisões dos magistrados. Com relação a viragem linguística e hermenêutica, vale lembrar inicialmente que a análise das proposições do direito realizada pelo jurista, pressupõe a compreensão do quem vem a ser a hermenêutica e como ela se apresenta na Ciência Jurídica. De acordo com Bernardo Fernandes, não podemos reduzir a definição de Hermenêutica como sendo apenas um sinônimo de interpretação, haja vista o seu desenvolvimento ao longo da história que se traduz de maneira mais acertada, segundo o referido doutrinador, em "... um conjunto de teorias voltadas para a interpretação de algo, e não apenas de um texto escrito, mas de tudo o qual se possa atribuir sentido e significado..." (FERNANDES, 2011, pg. 148). Diversas são as fases da hermenêutica ao longo da história até o momento em que o presente trabalho também buscará abordar, qual seja, a da viragem linguística e hermenêutica diante da atual crise de paradigmas no Brasil. Em sua fase inicial, deve-se reconhecer a importância do movimento protestante de Lutero para a denominada hermenêutica clássica, que era vista como uma disciplina instrumental, servindo como uma espécie de ferramenta utilizada para desvendar o significado ou o sentido que estaria oculto no próprio texto, sendo que no caso da Religião, as próprias escrituras traziam um sentido em si, descartando a necessidade de intermediadores do Clero para o seu entendimento. Os avanços no campo dos estudos sobre a hermenêutica chegaram ao ponto de considerá-la como sendo de conteúdo ontológico, abrindo caminho para a perspectiva filosófica da hermenêutica, tornando possível as discussões complexas do direito como linguagem. Gadamer foi um dos principais expoentes da abordagem filosófica da hermenêutica. Mas do que uma técnica de interpretação, para Gadamer a hermenêutica abrange algo maior: a compreensão filosófica da dimensão do sujeito no mundo e sua autocompreensão, que se manifesta através da linguagem. O movimento denominado de viragem linguística hermenêutica surge da possibilidade que o estudo aprofundado da linguagem oferece para uma melhor compreensão do indivíduo no mundo, transportando a partir das relações intersubjetivas a relação sujeito/objeto para a complexa relação entre sujeito/sujeito. Entendendo o Direito como linguagem, a mesma não deve ser analisada como um produto de um sujeito solitário e de sua consciência, mas sim como produto da coletividade de sujeitos que interagem em uma comunidade. Portanto, justifica-se a importância e necessidade da pesquisa relacionada ao tema tratado no presente texto, na medida em que coloca em discussão o modelo de juiz brasileiro e como se dará as decisões judicias e sua legitimidade em face da atual crise de paradigmas no Direito, como também as profundas mudanças trazidas pela viragem linguística que trata da relação sujeitos/sujeito, buscando encontrar possíveis soluções através da proposta oferecida por Ronald Dworkin, qual seja, o princípio da integridade no Direito.

PALAVRAS-CHAVE: Decisionismo, Hermenêutica, Teoria da Integridade e Linguagem.

REFERÊNCIAIS

CASALMIGLIA, Albert. **El concepto de integridad en Dworkin.** Doxa. Cuadernos de Filosofia del Derecho. Núm. 12, 1992.

CHUEIRI, Vera Karam. **Considerações em torno da teoria da coerência narrativa de Ronald Dworkin.** Comunicação apresentada ao IV Congresso Brasileiro de Filosofia do Direito. João Pessoa, PB. Dez, 1990.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. 2º ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de direito constitucional.** 3 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método**; tradução de Flávio Paulo Meurer. 3 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise:** uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 8. Ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

MEMÓRIAS DE AUSCHWITZ: O TESTEMUNHO DE PRIMO LEVI COMO DEVER E RAZÃO DE SOBREVIVÊNCIA

Felipe Alves da Silva[9]

O uso da literatura de testemunho se mostra muito presente como base para a reflexão sobre traumas e horrores vivenciados. Na tentativa de passar adiante uma experiência traumática, o indivíduo envolvido recorre à linguagem para fazer ser ouvido. Tomando como ponto de análise o relato do judeu italiano Primo Levi, sobrevivente do campo de Auschwitz, e como base a obra "O que resta de Auschwitz", do filósofo italiano Giorgio Agamben, o presente trabalho pretende fundamentar, ainda que sem qualquer pretensão de esgotamento da discussão, que Primo Levi possui um dever ético de testemunhar, visto que sua luta é fazer com que o mundo conheça a barbárie praticada, e que se lembrem dos que lá findaram. Ora, o testemunho seria a única saída dos sobreviventes em relatar o ocorrido para não cair no esquecimento, pois, nas palavras de Primo Levi, eles eram literalmente historiadores de si mesmos (*cf*. LEVI, 2004, p. 10). Nesse sentido, mais do que o conteúdo da obra em si, a intenção do autor em testemunhar é o que chama a atenção, porque, de certa forma, há a noção de que seria um dever do sobrevivente falar em prol daqueles que pereceram no campo. A modalidade literária que envolve a memória evidencia não só a voz da testemunha, mas também o peso – justamente porque é um dever – de falar em nome daqueles que sucumbiram. Aliás, a carga desse dever é tão alta que, em muitas ocasiões, a testemunha não se sente ou se considera de fato um escritor, mas "torna-se escritor unicamente para testemunhar" (AGAMBEN, 2008, p. 26). Sobre essa necessidade de tornar-se escritor, Primo Levi

[9] Graduando em Direito pela Faculdade Cidade Verde (FCV) e Filosofia pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). E-mail: felipealves_silva@yahoo.com. Integrante do Grupo de Estudos Schmittianos (RIES-FCV) e do Grupo de Estudos Direito & Literatura (FCV).

ressalta que começara a escrever pequenas anotações desde o tempo em que se encontrava em Auschwitz, apesar do medo constante da morte.

> ao voltar trouxe comigo esse impulso primordial e violento de contar e escrevi logo, construindo a narrativa em torno daqueles apontamentos perdidos, por dois motivos. Primeiro: porque o que vira e vivera pesava muito, e eu sentia urgência em me livrar daquilo. Segundo: para atender ao dever moral, civil e político de dar testemunho. Nós, judeus italianos, que acabamos no campo de concentração com milhões de outros judeus de toda a Europa pela culpa exclusiva de termos nascido, mas felizmente sobreviventes, éramos poucas dezenas em 8 mil deportados; de meu trem, 15 em 650. As pessoas sabiam pouco, ou sabiam vagamente. Eu mesmo não conhecia as dimensões do extermínio realizado com base na insana ideologia que queria a supressão do diferente porque diferente. (LEVI, 2016, p. 170)

Dentro dessa perspectiva, percebe-se que ao sobrevivente é ilícito esquecer, é ilícito não testemunhar (*cf.* LEVI, 2016, p. 04), evidenciando ainda mais o dever ético e moral do narrador no discurso autoral. Em abril de 1955, quando comemorava o aniversário de dez anos da Libertação, Levi brilhantemente enfatiza justamente esse ponto:

> Hoje é indelicado falar dos campos de concentração. Corremos o risco de ser acusados de vitimização ou de amor gratuito ao macabro, na melhor das hipóteses; na pior, de mentira pura e simples, ou quem sabe de atentado ao pudor. É justificado esse silêncio? Devemos tolerá-lo, nós, os sobreviventes? Devem tolerá-lo aqueles que, petrificados pelo espanto e pela repugnância, assistiram às partidas dos vagões vedados, em meio a espancamentos, palavrões e gritos desumanos, e, anos depois, viram o retorno dos pouquíssimos sobreviventes com o corpo e o espírito em frangalhos? Será justo considerar esgotada a tarefa de dar testemunho, coisa que então era sentida como necessidade e dever imediato? A resposta só pode ser uma. Não é lícito esquecer, não é lícito calar. Se calarmos, quem falará? Claro que não os culpados e seus cúmplices. Se faltar nosso testemunho, num futuro nada distante os feitos da bestialidade nazista, exatamente por sua enormidade, poderão ser relegados ao rol das lendas. *Falar, portanto, é preciso*. (LEVI, 2016, p. 3-4. Grifo nosso)

Ao afirmar que se a testemunha fosse à contramão do seu dever e se calasse haveriam brechas para que, devido à perplexidade dos atos praticados, eles caíssem no esquecimento, Levi traz à tona um medo que rondava quase todos os prisioneiros: devido à crueldade extrema, eles temiam – e isso era amplamente difundido por parte das SS – que o público rejeitasse as notícias e relatos do ocorrido, em razão justamente de seu próprio absurdo. Sobre as densas palavras, lembra o sobrevivente:

> Seja qual for o fim desta guerra, a guerra contra vocês nós ganhamos; ninguém restará para dar testemunho, mas, mesmo que alguém escape, o mundo não lhe dará crédito. Talvez haja suspeitas, discussões, investigações de historiadores, mas não haverá certezas, porque

> destruiremos as provas junto com vocês. E ainda que fiquem algumas provas e sobreviva alguém, as pessoas dirão que os fatos narrados são tão monstruosos que não merecem confiança: dirão que são exageros da propaganda aliada e acreditarão em nós, que negaremos tudo, e não em vocês. Nós é que ditaremos a história dos *Lager*. (LEVI, 2004, p. 09)

Sobre essa inquietação que tomava Levi e outros sobreviventes, Márcio Seligmann-Silva (2003, p. 51-52 apud VALLE, 2011, p. 10) comenta que tanto os sobreviventes quanto as gerações posteriores debruçaram-se à difícil tarefa de rememorar a tragédia que, em suas palavras, era "árdua e ambígua, pois envolve tanto um confronto constante com a catástrofe, com a ferida aberta pelo trauma – e, portanto, envolve a resistência e superação da negação –, como também visa a um consolo nunca totalmente alcançável". Ao prisioneiro só restava a esperança de sobreviver para testemunhar, o testemunho sendo tomado categoricamente como um dever do sujeito que retornou dos *Lager* de noticiar o que lá foi perpetrado, ou, nos termos de Levi, de poder "levar ao mundo, junto com a marca gravada na carne, a má nova daquilo que, em Auschwitz, o homem chegou a fazer do homem" (LEVI, 1988, p. 55). Agamben enfatiza, inclusive, que uma das explicações que surgiram como justificativa por alguns dos deportados na luta constante pela sobrevivência foi justamente a vingança de relatar o ocorrido, visto que sobreviver para testemunhar seria a única "arma" possível contra os alemães (*cf.* AGAMBEN, 2008, p. 25). É preciso, então, fundamentar continuamente a autenticidade da testemunha em poder falar em nome de um não-poder dizer. Afirmar continuamente o testemunho enquanto manifestação literária, porque se ainda assim negarmos o testemunho, estaremos negando a realidade do campo. Se negarmos a testemunha, estaremos banalizando a barbárie.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz**: o arquivo e a testemunha (Homo Sacer III). Tradução de Selvino J. Assmann. – São Paulo: Boitempo, 2008.

LEVI, Primo. **É isto um homem?** Tradução de Luigi Del Re. – Rio de janeiro: Rocco, 1988.

_____. **Os afogados e os sobreviventes**. Tradução de Luiz Sérgio Henriques. – São Paulo: Paz e Terra, 2004.

_____. **A assimetria e a vida**: artigos e ensaios – 1955-1987. Organização de Marco Belpoliti; tradução de Ivone Benedetti. – 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2016.

VALLE, Eduardo Garcia. **História, Memória e Literatura de Testemunho**: uma análise do Holocausto na obra de Primo Levi. 2011. Disponível em: <http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300891170_ARQUIVO_textocompletoanpuh.pdf>. Acesso em: 28 maio 2016.

GT – BIOÉTICA E BIODIREITO

O USO DAS TECNOLOGIAS DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA PARA REALIZAÇÃO DA MATERNIDADE POR SUBSTITUIÇÃO CONHECIDA COMO "BARRIGA DE ALUGUEL"

Isoldir Guedes[10]
Eliane Cristina Dutra[11]

A Maternidade por substituição, está intimamente relacionada com a fertilização *in vitro* ou reprodução humana assistida, a qual consiste na implantação artificial de embriões no útero feminino, o que, no caso dessa técnica, ocorre pela realização do ato no útero de outra mulher que não a mãe biológica, a qual "encomendou" a gravidez. Não existe legislação que proíba ou permita a barriga de aluguel, mas devido a grande procura pela prática da maternidade subrogada, a mesma foi regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina, por meio da Resolução CFM n. 2.121/2015, a qual permite a gestação de substituição "desde que exista um problema médico que impeça a gestação na doadora genética ou em caso de união homoafetiva". Para tanto, segundo a Resolução, as mulheres que doarem seus úteros, deverão ser da família de um dos parceiros em parentesco até o quarto grau, podendo, ainda, outras pessoas fazê-lo desde que com autorização prévia do Conselho Regional de Medicina. Gestação de substituição pode ser definida como sendo uma nova técnica de constituição familiar, que se dá por uma prática e forma de representação da mesma, no qual separa a maternidade em duas situações distintas: neste modelo, existe então a mãe idealizadora, a qual doa o embrião que é fertilizado fora do corpo e, depois, inserido na outra mãe, a gestacional, a receptora do embrião. Contudo, por vezes, aquela que sonhou em ter o filho, não pode doar o seu óvulo por problemas clínicos ou por não os ter, recorrendo ao uso dos óvulos daquela que vai gestar a criança ou do banco de doadores. Esta situação acontece quando a mãe que sonha em ter um filho, por algum motivo, principalmente médico, não pode ter uma gestação natural e recorre a outra mulher que possa se submeter a esse procedimento, pode ocorrer com casais homoafetivo masculino quando querem constituir família. A prática é regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina, por meio da Resolução CFM n. 2.121/2015, e exige que as doadoras de úteros, sejam da família de um dos parceiros em parentesco consanguíneo até o quarto grau, podendo, ainda, outras pessoas fazê-lo, desde que com autorização prévia do Conselho Regional de Medicina de cada Estado. Ainda no tocante a Resolução CFM n. 2.121/2015, manteve-se a limitação de idade da candidata à gestação por RA em 50 anos, contudo, trazendo a possibilidade de exceção de acordo com a análise do caso concreto e, mantendo a exigência de que todo o procedimento seja feito com o termo de consentimento livre e esclarecido. Atualmente, a resolução supramencionada, estende a

[10] Aluno do 3º ano do curso de direito da FCV
[11] Aluna do 3º ano do curso de direito da FCV

possibilidade de gestação por substituição às pessoas solteiras, em produção independente (famílias monoparentais), e a casais homoafetivos, por força das decisões do Supremo Tribunal de Federal na ADI 4.277 e ADPF 132, que reconheceu a união estável homoafetiva como entidade familiar. Deve-se ressaltar que o procedimento não pode ter caráter comercial ou lucrativo, de modo a evitar a indústria de barriga de aluguel. A maternidade por substituição, deve ser defendida como um direito inerente ao ser humano, devendo, para tanto, ser inserida formalmente em nosso ordenamento jurídico, para que sua regulação seja clara e este direito não possa ser mitigado pelo Estado ou pela sociedade. Lacuna deixada pela falta de leis especificas acerca do tema, prejudicam àqueles que necessitam dos procedimentos de RA, posto que permite um ambiente de insegurança jurídica do que pode e o que não pode ser realizado. Essa carência de normas têm sido preenchida por resoluções geradas pelo Conselho Federal de Medicina para os procedimentos de reprodução humana assistida, sendo o documento disponível atualmente para orientar tais práticas a Resolução CFM n. 2121/2015, a qual, embora não seja uma lei formalmente posta, ou seja, realizada pelo Congresso Nacional, diz como deve ser o uso ético das tecnologias reprodutivas. Ademais, como fora apresentado, há provimentos regulando situações inerentes à matéria, como os provimentos citados para a realização do registro de filhos nascidos por técnicas de RA, mas, mesmo assim, ainda não é suficiente para esclarecer todos os problemas que possam surgir com a realização dessa tecnologia de reprodução. Portanto, faz-se necessário definir novos conceitos sobre o tema, assegurando as garantias fundamentais apresentadas no texto constitucional para a constituição da família, sempre se baseando no princípio da dignidade da pessoa humana, que é um dos fundamentos de formação do Estado Democrático de Direito. Para tanto, faz-se necessário que o legislador pátrio consolide uma legislação acerca deste tema, que venha proporcionar um acesso mais justo a todos os procedimentos, amenizando possíveis conflitos sobre esta matéria.

Referências

ALVES, Jonas Figueirêdo. **Encomenda de filho.** Disponível em: http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI183861,101048-Encomenda+de+filho

_____. Reprodução Assistida no berço das normas registrais. In **Revista Eletrônica do Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM** de 21/03/2016. Disponível em: http://www.ibdfam.org.br/artigos/1097/Reprodu%C3%A7%C3%A3o+assistida+no+ber%C3%A7o+das+normas+registrais.

Assessoria de Comunicação Social do IBDFAM. Registro de filhos gerados a partir de reprodução assistida será automático em todo o País. **Em 15/03/2016. Disponível em: http://www.ibdfam.org.br/noticias/5937/Registro+de+filhos+gerados+a+partir+de+reprodu%C3%A7%C3%A3o+assistida+ser%C3%A1+autom%C3%A1tico+em+todo+o+Pa%C3%ADs**

BRASIL, **Lei 9.434 de 04 de fevereiro de 1997** (Lei de Transplantes). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9434.htm

Conselho Federal de Medicina. **Resolução CFM n. 2.121 de 24 de setembro de 2015**. Disponível em: http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2015/2121_2015.pdf

Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais. **Resolução 291/2007**. Disponível em: http://www.procriar.com.br/sistema/uploads/Resolucao%20CRMMG%20291-2007.pdf

Corregedoria Nacional de Justiça. **Provimento n. 52, de 14 de março de 2016**. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/6bd953c10912313a24633f1a1e6535e1.pdf

LUNA, Naara. Maternidade desnaturada: uma análise da barriga de aluguel e da doação de óvulos**.** In **Cadernos Pagu,** n.19, pp. 233-278, 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/cpa/n19/n19a10.pdf

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Barriga de aluguel:** o corpo como capital. Disponível em: http://www.recivil.com.br/preciviladm/modulos/artigos/documentos/Artigo%20-%20Barriga%20de%20aluguel%20-%20o%20corpo%20como%20capital%20-%20Por%20Rodrigo%20da%20Cunha%20Pereira.pdf

QUEIROZ, Yury Augusto dos Santos Queiroz. MENDES, Marisa Schmitt Siqueira. Barriga de aluguel: legalizar? In: **Revista Eletrônica do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM** de 24/09/13, Disponível em: http://www.ibdfam.org.br/artigos/autor/Yury%20Augusto%20dos%20Santos%20Queiroz%20e%20Marisa%20Schmitt%20Siqueira%20Mendes

MICROCEFALIA E O ABORTO

Angelina Lopes da Silva Ruiz Pardinho[12]
Therezinha Pinho Juste[13]

Desde quando surgiram às primeiras notícias sobre a microcefalia e a suposta contaminação pelo *aedes aegypti* com o Zika Vírus, virou rotina se ouvir falar de casos de diagnóstico de crianças com microcefalia. Este aumento, segundo as primeiras suspeitas, deu-se devido ao grande número de pessoas contaminadas com este vírus, contudo, isto ainda é objeto de estudo para que se possa afirmar sua relação com certeza científica, mas até agora são fortes os indícios da relação e provável comprovação.[14] A pediatra Beatriz Beltrame, em artigo publicado no site "Tua Saúde", sob o tema "Possíveis causas da Epidemia de microcefalia", afirma acerca da doença:

> Apesar de ainda não se saber exatamente o que está levando ao aumento dos casos de microcefalia no nordeste brasileiro e também em outros países, acredita-se que esta doença esteja relacionada ao Zika vírus, embora também haja boatos de que possa estar relacionada à vacinação contra rubéola, ao mosquito geneticamente modificado criado para combater o *Aedes* e que o larvicida utilizado nos reservatórios de água para diminuir a reprodução do mosquito também tenha relação com esta má formação fetal.
> A principal suspeita é que a Zika esteja causando microcefalia porque já foram encontrados vírus no líquido amniótico que envolve o bebê durante a gravidez e também no líquido cefalorraquidiano, presente no sistema nervoso central, dos bebês que já nasceram e foram diagnosticados com microcefalia. [15]

Pode-se conceituar a Microcefalia como o resultado do fechamento prematuro da caixa craniana, impossibilitando o crescimento normal do cérebro, comprimindo neste espaço

---

[12]Aluna do 3º ano do Curso de Direito da Faculdade Cidade Verde – FCV, participante do Projeto de Iniciação Científica – PIIC intitulado: Aborto e Microcefalia. Email: angelinalopes.pardinho@gmail.com.

[13] Aluna do 3º ano do Curso de Direito da Faculdade Cidade Verde – FCV, participante do Projeto de Iniciação Científica – PIIC intitulado: Aborto e Microcefalia. Email: therezap.juste@gmail.com

Orientadora: Juliana Fernandes dos Reis Gonçalves.Mestre em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (UEM) e Pós-graduada em Bioética pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), em Metodologia para o Enfrentamento a Violência contra crianças e adolescentes – à distância na Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR, em Direito Tributário pelo Instituto de Ciências Sociais do Paraná - IBEJ Cursos Jurídicos Ltda, Especialização em Direito pela Escola da Magistratura do Paraná e pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Paraná. Advogada, Professora do Curso de graduação da Faculdade Cidade Verde – FCV. Coordenadora do Projeto de Iniciação Científica – PIIC intitulado: Microcefalia e Aborto. Email – profjulianarui@gmail.com

[14] FERRAZ, Lucas. Microcefalia reabre discussão sobre o aborto no Brasil. In **BBC Brasil**. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160131_entenda_aborto_microcefalia_ss_lab. Acesso em 13/05/2016.

[15] BELTRAME, Beatriz. Possíveis causas da Epidemia de microcefalia. In **Tua Saúde**. Disponível em: http://www.tuasaude.com/microcefalia/ Acesso em: 01/05/2016.

e reduzindo a massa encefálica bem abaixo do normal.[16]Conforme orientação do ministério da saúde, seguindo a orientação da Organização Mundial da Saúde (OMS)[17], é considerado microcefalia a circunferência do crânio que medir 31.9 cm para os meninos e 31.5 para as meninas. A doença também pode estar associada com a fronte mais achatada e com excesso de pele na nuca. A Microcefalia que seria adquirida pelo Zica Vírus contido no mosquito transmissor *aedes aegypti*, até o presente momento, se daria pelo fato que este vírus agiria barrando a migração de neurônios do local que são produzidos para a superfície do órgão em elaboração, ocasionando sua má-formação. Ademais, é importante ressaltar que a picada do mosquito não seria a única forma de transmissão da doença, posto que, em pesquisas realizadas no decorrer do último ano mostraram que a doença também pode ser transmitida por fluídos sexuais, saliva e pelas lágrimas de alguém contaminado. Destaca-se, também que a microcefalia pode ser genética ou não e, entre as sequelas mais comuns associadas a esta doença estão: má formação do sistema nervoso central; diminuição do oxigênio para o cérebro fetal e algumas complicações na gravidez ou no parto que podem diminuir a oxigenação para o cérebro do bebê.[18] A exposição a drogas, álcool e certos produtos químicos na gravidez, desnutrição grave na gestação, fenilcetonúria materna, rubéola congênita na gravidez, toxoplasmose congênita durante a gravidez, infecções congênitas por citomegalovírus[19], são situações que também podem ser a causa da doença. O diagnóstico da microcefalia pode ser feito durante a gestação ou após o parto. É feito por meio de acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança, com fita métrica ou por meio de exames de imagem como ressonância e tomografia computadorizada.[20] A criança com microcefalia pode apresentar[21]:

- Déficit de atenção
- Atraso intelectual
- Distorções faciais
- Nanismo ou baixa estrutura
- Hiperatividade
- Epilepsia
- Dificuldade de coordenação e equilíbrio

---

[16] ROCHA Angela; Riesgo Rudmar. Microcefalia: saiba o que é o que causa e como evitar. In **Bem Estar.** Disponível em: http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2015/11/microcefalia-saiba-o-que-e-o-que-causa-e-como-identificar.html. Acesso em 20/03/2016.

[17] ROCHA Angela; Riesgo Rudmar. Microcefalia: saiba o que é o que causa e como evitar. In **Bem Estar.** Disponível em: http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2015/11/microcefalia-saiba-o-que-e-o-que-causa-e-como-identificar.html. Acesso em 20/03/2016.

[18]GUERREIRO, M Melissa. Microcefalia. In **Minha Vida.** Disponível: http://www.minhavida.com.br/saude/temas/microcefalia. Acesso em 19/05/2016.

[19] BRUNA, Maria Helena Varella. Doenças e Sintomas Microcefalia. In **Dr. Drauzio.** Disponível em: http://drauziovarella.com.br/crianca-2/microcefalia/. Acesso em 24/05/2016.

[20] XIMENES, Dr. Renato. Diagnóstico de microcefalia: informações importantes. In **Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.** Disponível em: http://cbr.org.br/diagnostico-de-microcefalia-informacoes-importantes/. Acesso em 20/03/2016

[21] BELTRAME, Beatriz. Possíveis causas da Epidemia de microcefalia. In **Tua Saúde**. Disponível em: http://www.tuasaude.com/microcefalia/ Acesso em: 01/05/2016.

- Alterações neurológicas

Não há tratamento ou medicamentos para a doença que seja capaz de fazer a cabeça da criança voltar ao normal, mas já existe uma cirurgia que poderia ser realizada até o segundo mês de nascimento, onde poderia ser feito um procedimento cirúrgico com a abertura dos ossos do crânio[22], o que facilitaria o crescimento da massa encefálica. Contudo, ainda assim, não há garantias de bons resultados e, a criança poderia ficar com sequelas de menor gravidade. Ademais, são orientadas terapias para melhorar as habilidades das crianças, como, por exemplo, a fala, podendo também o médico recomendar fisioterapia, terapia ocupacional e outras formas de tratamento, o que, conforme a reação e expressão apresentada por várias crianças se mostra doloroso e estressante.[23]A criança portadora desta deficiência, nunca terá uma vida considerada normal e, tendo o que para alguns é considerado uma espécie de "subvida humana", posto que, em toda sua existência, dependerá de cuidados especiais de terceiros.[24] Ademais, cabe destacar que os custos dos tratamentos necessários para dar alguma qualidade de vida às crianças portadoras dessa doença são considerados altos, principalmente pelo fato de que boa parte das mesmas advém de famílias de baixa renda, já que estas, muitas vezes, não têm meios ou educação adequada para se precaver do possível transmissor. No dia 17/10/2016 completou um ano da data em que o governo fez primeiro anúncio oficial de uma emergência de saúde devido à microcefalia e, desde então, o vírus da Zica passou a ser causa confirmada de alterações neurológicas nos bebês. Como outrora dito, as primeiras lesões podem ser diagnosticadas a partir do primeiro trimestre, mas também poderá se realizar após o nascimento do bebê. A doença microcefalia trouxe junto o assunto polêmico do aborto, e desde então, vem sendo discutido a descriminalização do aborto do feto microencefálico. A questão do aborto sempre acompanhou a sociedade humana, segundo Giulia Galeotti "É possível traçar uma história do aborto. Esta desenrola se ao longo de um percurso em que se alteram não só as noções e as técnicas médicas, mas também os sujeitos, interesses, conotações éticas e regulamentos jurídicos".[25] Em nossa sociedade, este tema é um tabu e causa muita polêmica, pois existem muitos posicionamentos contrários e alguns a favor do aborto nestes casos. Encontra-se desde os que defendem a descriminalização completa da conduta abortiva para os casos de microcefalia constatada, até os que lutam pela sua proibição total e incondicional. E isto não é novo, principalmente nos países que tem como base de fé para a maioria da população, o Catolicismo, os quais, mesmo sendo declaradamente laicos, como é o caso do Brasil e dos países Sul Americanos, ainda assim, há grande dificuldade de autorizar a prática.[26] Nesse sentido, vários são os movimentos os quais se apoiam em argumentos diversos quanto à possibilidade jurídica

---

[22] BELTRAME, Beatriz. Possíveis causas da Epidemia de microcefalia. In **Tua Saúde**. Disponível em: http://www.tuasaude.com/microcefalia/ Acesso em: 01/05/2016.

[23] ROCHA Angela; RIESGO, Rudmar. Microcefalia: saiba o que é o que causa e como evitar. In **Bem Estar.** Disponível em: http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2015/11/microcefalia-saiba-o-que-e-o-que-causa-e-como-identificar.html. Acesso em 20/03/2016.

[24] BELTRAME, Beatriz. Possíveis causas da Epidemia de microcefalia. In **Tua Saúde**. Disponível em: http://www.tuasaude.com/microcefalia/ Acesso em: 01/05/2016.

[25] GALEOTTI, Giulia. História do Aborto. 70º edição. 2007, p. 21

[26] FERRAZ, Lucas. Microcefalia reabre discussão sobre o aborto no Brasil. **In BBC Brasil**. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160131_entenda_aborto_microcefalia_ss_lab. Acesso em 13/05/2016.

ou não da interrupção da gestação. A questão do aborto é bastante complexa, pois envolve questões de ordem religiosa, jurídica e moral.[27] Cabe destacar que a Associação Nacional de Defensores Públicos (ANADEP), entrou com uma ação junto ao Supremo Tribunal Federal defendendo a possibilidade de interrupção da gravidez quando houver um diagnóstico de microcefalia. Tal ação ainda, teve parecer favorável do procurador-geral da República, Rodrigo Janot, que além de defender o aborto nestes casos pelo fato de entender que a manutenção da gravidez é um risco para a saúde psíquica da mulher, propôs que fosse realizado uma audiência pública para debater o tema, tendo solicitado ao governo federal "uma proposta de reformulação do plano de combate ao vírus no País". Em seu parecer, destacou o procurador que a:

> Tem razão a requerente quanto à inconstitucionalidade da criminalização do aborto em caso de infecção pelo vírus zika. A continuidade forçada de gestação em que há certeza de infecção representa risco certo à saúde psíquica da mulher. Ocorre violação do direito fundamental à saúde mental e à garantia constitucional de vida livre de tortura e agravos severos.[28]

Dessa forma, a pesquisa em questão, apesar de já ter conseguido alcançar alguns resultados, mostra-se ainda em construção, pois são muitas as dúvidas que a temática do aborto gera em nossa sociedade, mesmo quando associado a microcefalia, entendendo-se necessário aprimorar ainda mais a compreensão das questões relevantes ao tema. O aborto sempre será um tema polêmico podendo surgir diferentes opiniões e argumentos. Percebe-se que ao realizar a pesquisa sobre o tema, essa tende a cada vez mais se ampliar, tendo em vista que os estudos foram iniciados há, aproximadamente, 10 meses, logo após surgirem os primeiros anúncios da microcefalia relacionada ao Zica Vírus e, desde então, a pesquisa sobre o assunto se tornou mais complexa. O trabalho de investigação é contínuo, novos estudos, dados, casos e descobertas são realizados diariamente e, o que se pôde constatar nestas análises é o fato de que não se modifica o sentimento da mulher diante de um filho. Nesse período acompanhando os noticiários, viram-se mães que acabaram de receber a notícia que a criança que esta sendo gerada tem microcefalia e como é angustiante a incerteza que elas vivem. Conseguiu-se por meio desses noticiários, acompanhar a vida de algumas dessas mulheres e, mesmo com toda dificuldade, o amor que tem por essas crianças é imensurável. Ainda este ano, se tudo ocorrer de acordo com o indicado até o presente momento, o STF deverá votar a descriminalização do aborto do feto microencefálico. Em sendo aprovado, essas mães poderão optar por abortarem o feto sem serem responsabilizadas penalmente. Analisando a questão da não responsabilização penal, ainda resta a preocupação da dor

---

[27] TONCHIS, Luiz Claudio. Microcefalia e aborto: questões morais, éticas e religiosas. In **@brasilianas.org**. Disponível em: http://advivo.com.br/blog/luiz-claudio-tonchis/microcefalia-e-aborto-questoes-morais-eticas-e-religiosas. Acesso em 20/04/2016

[28] Janot defende a liberação do aborto para os casos de gestantes com zika. In **Site Terra** – Isto é**.** Edição n. 2445 14.10. Disponível em: http://istoe.com.br/janot-defende-a-liberacao-do-aborto-para-os-casos-de-gestantes-com-zika/ acesso em: 29/10/2016.

que essas mulheres terão diante do ato que virem a praticar. Muitas destas crianças foram planejadas e esperadas e, nem sempre a opção será tirar a criança que, mesmo com limitações, lhes poderá proporcionar alegrias. O Estado, se confirmar tal liberação, poderá chocar muitos conservadores e religiosos. Contudo, acredita-se que se deve pensar além: essas crianças adquiriram a doença por um problema de saúde pública, elas terão as condições de vida com muitas incapacidades em função de um problema de estrutura governamental que não oferece as condições sociais e os tratamentos adequados necessários à população. Isto se mostra uma hipocrisia pelo fato de que, em um país de tantas riquezas como o Brasil, onde se pagam fortunas em impostos, não se criam condições adequadas de saúde pública em geral, começando pelo fato de que se constatou que os maiores casos de contaminação estão nas regiões mais pobres onde falta saneamento básico e, portanto, há maior proliferação do mosquito *aedes aegypti*. Ademais, este mesmo Estado então, que não fez sua parte adequadamente quanto à prevenção, passa para a mulher a responsabilidade de tirar ou não seu bebê, dando como resposta a estas a seguinte constatação: Mulher brasileira, não temos saúde pública para você ter um gestação sem contrair doenças, mulher se você gerar uma criança microencefálica não temos condições de te ajudar a cuidar, então você pode abortar que não será presa por isso.

Referências

BELTRAME, Beatriz. Possíveis causas da Epidemia de microcefalia. In **Tua Saúde**. Disponível em: <http://www.tuasaude.com/microcefalia/>. Acesso em: 01/05/2016.

BRUNA, Maria Helena Varella. Doenças e Sintomas Microcefalia. In **Dr. Drauzio.** Disponível em: <http://drauziovarella.com.br/crianca-2/microcefalia/>. Acesso em 24/05/2016.

FERRAZ, Lucas. Microcefalia reabre discussão sobre o aborto no Brasil. In **BBC Brasil**. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160131_entenda_aborto_ microcefalia_ss_lab>. Acesso em 13/05/2016.

GALEOTTI, Giulia. **História do Aborto.** 70º edição. 2007, p. 21

GUERREIRO, M Melissa. Microcefalia. In **Minha Vida.** Disponível: >http://www.minhavida. com.br/saude/temas/microcefalia>. Acesso em 19/05/2016.

Janot defende a liberação do aborto para os casos de gestantes com zika. In **Site Terra** – Isto é. **Edição n. 2445 14.10**. Disponível em: <http://istoe.com.br/janot-defende-a-liberacao-do-aborto-para-os-casos-de-gestantes-com-zika/>. Acesso em: 29/10/2016.

ROCHA Angela; Riesgo Rudmar. Microcefalia: saiba o que é o que causa e como evitar. In **Bem Estar.** Disponível em: <http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2015/11/microcefalia-saiba-o-que-e-o-que-causa-e-como-identificar.html>. Acesso em 20/03/2016.

TONCHIS, Luiz Claudio. Microcefalia e aborto: questões morais, éticas e religiosas. In **@brasilianas.org**. Disponível em: <http://advivo.com.br/blog/luiz-claudio-tonchis/microcefalia-e-aborto-questoes-morais-eticas-e-religiosas>. Acesso em 20/04/2016

XIMENES, Dr. Renato. Diagnóstico de microcefalia: informações importantes. In **Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.** Disponível em: <http://cbr.org.br/
diagnostico-de-microcefalia-informacoes-importantes/>. Acesso em 20/03/2016

ERRO MÉDICO

Angelina Lopes da Silva Ruiz Pardinho[29]
Terezinha Pinho Juste[30]

A presente pesquisa busca analisar como é visto de forma ético-jurídica a questão do erro médico, hoje tratado no direito moderno não mais como ato ilícito, mas como Dano Injusto, ou seja, buscar-se-á desenvolver um estudo acerca da conduta do médico quando este, agindo em desconformidade com a boa prática médica, acaba por realizar um dano ou a má prática clínica. Com a crescente evolução da medicina, a falha do médico deve ser analisada de maneira cautelosa e detalhada. Só a título de curiosidade, por tratar-se a atividade de cura uma das práticas que remonta a própria formação da sociedade, cabe ressaltar que na Antiguidade, a prática da medicina se regulava, por exemplo, no Código de Hamurabi (1750 a.C), o qual era um conjunto leis que regulava a prática médica na Babilônia, onde se recompensava ao iátrico em caso de cura; contudo, se punia, em caso de morte ou dano grave causado ao doente que era senhor e, em sendo escravo o paciente, obrigava ao galeno a indenizar ao seu proprietário pelo dano ou morte causada, por perda da propriedade. Mas isso, ainda no período antigo, passou por grandes alterações até que entre os gregos, Hipócrates (406 a 370 a.C), considerado o pai da medicina, abordou-a de forma mais racional ao separá-la das supertições que permeavam os atos de cura, estabelecendo um Código de Conduta Ética para os Médicos e, estabelecendo o juramento médico que até a atualidade é utilizado nas escolas de Medicina. Posto isto, pode-se perceber que, mesmo nos tempos mais remotos, já se estabelecia a questão do dano e sua responsabilização, mesmo que de formas bem diferenciadas, aos profissionais que atuam na seara médica. A Medicina moderna, fora iniciada no século XIX, com os avanços em saúde pública, a coleta de exames de sangue e urina e os avanços com relação as práticas de saúde em si. No início do século XX, há uma revolução na área farmacêutica e tecnológica que muito contribuíram para os avanços na área de saúde, inclusive com relação à genética. No tocante ao médico, esse era quase um integrante da família, o qual participava do nascimento e muitas vezes do óbito da pessoa que ajudou a vir ao mundo. Ademais, sistemas de saúde pública avançam permitindo mais acesso a tratamentos, apesar dos déficits até hoje noticiados. No Brasil, a partir de 1966, com a unificação dos institutos

[29] Aluna do 3º ano do Curso de Direito da Faculdade Cidade Verde – FCV, participante do Projeto de Iniciação Científica – PIIC intitulado: Erro Médico. Email: angelinalopes.pardinho@gmail.com
[30] Aluna do 3º ano do Curso de Direito da Faculdade Cidade Verde – FCV, participante do Projeto de Iniciação Científica – PIIC intitulado: Erro Médico. Email: therezap.juste@gmail.com
Orientadora: Juliana Fernandes dos Reis Gonçalves. Mestre em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (UEM) e Pós-graduada em Bioética pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), em Metodologia para o Enfrentamento a Violência contra crianças e adolescentes – à distância na Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR, em Direito Tributário pelo Instituto de Ciências Sociais do Paraná - IBEJ Cursos Jurídicos Ltda, Especialização em Direito pela Escola da Magistratura do Paraná e pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Paraná. Advogada, Professora do Curso de graduação da Faculdade Cidade Verde – FCV. Coordenadora do Projeto de Iniciação Científica – PIIC intitulado: Erro Médico. Email – profjulianarui@gmail.com

de previdência e SUS, para realização da Assistência de Saúde, a relação médico-paciente se distanciou, estabelecendo-se de tal forma que o paciente não conhece mais o médico e vice-versa. Muitas vezes, esse distanciamento, resulta no fato que o médico, por não conhecer o histórico de seu paciente de forma abrangente, não consegue obter, muitas vezes, cem por cento de êxito no tratamento, na intervenção, na terapia realizada, pois a medicina depende da reação do organismo do doente. Dentro dos deveres do médico, a conduta clínica tem que se ajustar com as normas éticas e jurídicas das relações médico-paciente. O respeito à autonomia do paciente pressupõe que este dará o consentimento antes da realização do procedimento terapêutico, para o qual, ao ser firmado, deverá o doutor passar todas as informações possíveis sobre o que será realizado no enfermo. Por isso mesmo, o termo assinado pelo paciente é chamado de Termo de Consentimento Informado, sem o qual não deverá o profissional de saúde realizar atos com relação ao paciente, a não ser que seja caso de urgência e este não tenha como consentir e não há ninguém de sua família para fazê-lo. No Termo de Consentimento Informado, o paciente, depois de devidamente inteirado acerca do seu diagnóstico, das possibilidades de tratamento ou procedimentos terapêuticos que poderão ser tomados, deverá, se assim entender correto e de forma autônoma, consentir em se submeter ou não ao tratamento médico oferecido. Com este termo o profissional, pelo menos em tese, cumpriria o necessário a sua "obrigação moral de informar tudo o que se passa com o seu paciente" com o fim de "eximir-se de eventual responsabilização civil em caso de insucesso no tratamento, sem que tenha havido culpa de sua parte". Contudo, segundo a doutrina, "nos últimos anos, houve no Brasil um aumento do número de ações judiciais em função de erros médicos", sendo que estes "demonstram uma conscientização cada vez maior da população em busca de qualidade no atendimento que lhe é oferecido".[31] Todas as questões acima devem ser seguidas pelo médico para que possa tratar seus pacientes com dignidade, dentro dos padrões estabelecidos pela bioética e seus princípios, estabelecendo uma relação de consultor, conselheiro e amigo e, aplicando os recursos necessários, e aceitos, ao tratamento de seu paciente. Aduz Maria Helena Diniz[32] acerca da matéria que:

> O contrato médico deverá conter implicitamente os seguintes deveres: dar conselhos aos seus clientes, logo o médico responderá por violação do dever de aconselhar se não instruir seu cliente às precauções exigidas pelo seu estado. Bem como, cuidar do enfermo com zelo, diligência, utilizando todos os recursos da medicina, pois assume a obrigação de meio, já que não tem o dever de curar, não podendo ser imprudente, negligente ou agir com imperícia, sob pena de responder por dano moral e patrimonial (art. 951 CC; art. 14 CDC, cabendo-lhe provar que não agiu com culpa; art. 6º, VIII, CDC).

---

[31] GODINHO, Adriano Marteleto. LANZIOTTI, Lívia Hallack. MORAIS, Bruno Salome. Termo de consentimento informado: a visão dos advogados e tribunais. In **Rev. Bras. Anestesiologia**. vol.60 no.2 Campinas Mar./Apr. 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-70942010000200014. Acesso em: 27/10/16.

[32] DINIZ, Maria Helena. **O estado atual do biodireito.** 2ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p.555.

Ainda sobre o os deveres do médico, deve abster-se do abuso ou desvio de poder, pois o mesmo não terá o direito de tentar experiências sobre o corpo humano, a não ser que seja imprescindível, para enfrentar mal que acarreta perigo de vida ao paciente, contudo, essa regra não pode ser entendida como absoluta. O médico não pode ultrapassar os limites do contrato, porque responde pelos danos que der causa, se contrariar o pedido do doente ou de seus familiares, não requisitando a presença de especialistas. Responsabiliza-se ainda, se chamar como auxiliares pessoas não habilitadas, praticar aborto fora dos casos permitidos pela lei ou receitar tóxicos/ entorpecentes, a fim de satisfazer a pacientes viciados. A responsabilidade do médico, como a de todo profissional liberal, tem em si tanto um caráter ético quanto um caráter jurídico e é definida como "a obrigação que tem o profissional da saúde de reparar um dano que, porventura, foi causado a outrem no exercício de sua profissão".[33] Dessa forma, para se configurar a responsabilidade civil subjetiva, haverá a necessidade de que ocorram os pressupostos de admissibilidade para sua configuração, ou seja, o dano, a culpa do agente por ação ou omissão, e o nexo de causalidade entre o primeiro e o segundo. Já no caso da objetiva, não há a necessidade de culpa, pois esta responsabilidade decorre do texto legal (teoria do risco). Pode-se constatar da análise legal, da jurisprudência e doutrina, que o entendimento que prepondera no ordenamento jurídico brasileiro é o de que a responsabilidade subjetiva ocorre na maioria dos casos, restando à aplicação da responsabilidade objetiva somente a casos específicos. Em sendo assim, aquele que, no exercício de atividade profissional, por negligência, imprudência ou imperícia, causar a morte do paciente, agravar-lhe o mal, causar-lhe lesão, ou inabilitá-lo para o trabalho, deverá indenizar a pessoa ou os herdeiros (no caso de morte) pelo dano causado (art. 951 CC). Contudo, não se considerará erro profissional se resulta da incerteza ou de hesitação da arte médica objeto de controvérsias cientificas. Exemplo: não se pode considerar que houve imperícia ou negligência do médico ao operar o doente, removendo focos de infecção no ouvido, se diante desse fato acarretar perda de audição, pois resultou desta infecção.[34] Os médicos devem dizer a verdade ao paciente de forma a não traumatizá-lo, sempre dando uma margem de esperança, para que o paciente aceite o diagnóstico e o tratamento, nesses casos, o art. 59 do Código de Ética Médica[35] autoriza ao médico, se este assim entender que será melhor ao estado psicológico do paciente e para não lhe causar dano, não lhe prestar informação sobre o que ocorre com o mesmo, devendo, então, apresentar o diagnóstico e prognóstico a alguém da família. Segundo o Código de Ética Médica[36] (Cap. III, art. 29 e segs.), é

---

[33] SEREZUELO, Ingrid. Responsabilidade Civil e prática médica – breves considerações. In **Jusbrasil**. Disponível em: http://ingridserezuelo.jusbrasil.com.br/artigos/190547181/responsabilidade-civil-e-pratica-medica-breves-consideracoes

[34] DIAS, Hélio Pereira. A Responsabilidade pela Saúde. In **Revista Jurídica**, Rio de Janeiro, Fiocruz, 1995, p 40-50.

[35]CFM – Conselho Federal de Medicina. **Código de Ética Médica**. Disponível em: http://www.portalmedico.org.br/novocodigo/integra.asp Acesso em: 04/03/2016.

Art. 59. Deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico os riscos e objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta ao mesmo possa provocar-lhe dano, devendo nesse caso, a comunicação ser feita ao seu representante legal.

[36]CFM – Conselho Federal de Medicina. **Código de Ética Médica**. Disponível em: http://www.portalmedico.org.br/novocodigo/integra.asp Acesso em: 04/03/2016.

vedado ao médico praticar condutas que impliquem em imperícia, imprudência ou negligência, as quais sejam danosas ao paciente, tanto na fase pré operatória quanto pós operatória, empregando métodos não científicos, ou ainda, delegar a outro profissional as atribuições exclusivas do médico, atribuir suas falhas a terceiros ou a fatos ocasionais, deixar de atender em casos de urgência, colocando a vida do paciente em risco, não comparecer a plantão, chegar atrasado no plantão, atestar ou receitar de forma ilegível, assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos etc. Como outrora dito, na reparação de danos com a responsabilidade civil, o autor tem que provar o nexo de causalidade, o liame causal de que o dano adveio da atuação culposa do médico, admitindo-se, para tanto, todo tipo de prova. Assim, o juiz nomeia um perito médico que deve analisar laudos, prontuário, tudo sobre a conduta médica. Ademais, destaca-se novamente que há dois tipos de responsabilização Civil: a subjetiva e a objetiva, sendo a primeira calcada na culpa onde, portanto, analisa-se a ação do agente que provocou o dano identificando nela a culpa *stritu senso* (imperícia, imprudência e negligência); na segunda, a responsabilidade civil objetiva, por outro lado, não há atribuição de valor ao elemento culpa. Em sendo assim, nesta, analisa-se a atividade causadora do dano, na qual se houver dano indeniza-se (art. 14, § 4º, CDC)[37]. O Ministério da Saúde (Agência Nacional de Vigilância Sanitária na redação de seu artigo 4º, XI[38]), desde 2003, determina que, todo o hospital, deverá ter um núcleo de segurança do paciente, estabelecendo a obrigação de notificar todos os incidentes com ou sem vitimas. Contudo, essas normas são ignoradas, pois apenas 19% dos hospitais brasileiros estão cadastrados. Assim sendo, pela doutrina e jurisprudência, os médicos, na maioria dos casos, assumem, com relação ao tratamento de seu paciente, uma obrigação de meio, ou seja, sem comprometimento com o resultado, mas tão somente de que utilizará de todos os meios possíveis para alcançar a cura, mas sem comprometimento de realizá-la. Por conseguinte, quem tem que provar a culpa do médico é o paciente. No caso de cirurgias plásticas, os médicos assumem a obrigação de resultado, pois se trata a mesma de uma cirurgia estética embelezadora, logo, o profissional contratato, se compromete com o resultado, estabelecendo-se, com relação a obrigação de meio, uma inversão do ônus da prova, pois nesta caberá ao médico provar que não foi culpado. Assevera Miguel Kfouri Neto[39], que divide os atos praticados dentro do hospital em: atos extramédicos, atos paramédicos e essencialmente médicos. O primeiro caracteriza-se na conduta do hospital, a permanência do paciente no mesmo, sua hotelaria, podendo, esses atos, em

---

Art. 29. Praticar atos profissionais danosos ao paciente, que possam ser caracterizados imperícia, imprudência ou negligência; art. 30. Atribuir a outro profissional atos ou atribuições exclusivos da profissão médica.

[37]BRASIL. **Lei n. 8078 de 11 de setembro de 1990**– Código de Defesa do Consumidor**.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm Acesso em: 04/03/2016.

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

[38]Ministério da Saúde. **ANVISA** -Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/ Acesso em: 10/05/2016

Art. 4º, XI. A direção do serviço de saúde deve o Núcleo de Segurança do Paciente e nomear a sua composição conferindo aos membros autoridade, responsabilidade e poder para executar as ações do Plano de Segurança ao Paciente em Serviços de Saúde.

[39] KFOURI NETO, Miguel. **Responsabilidade Civil do Médico**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

havendo danos, responsabilizar o hospital, posto que o nexo causal entre o agente e o ato danoso, adveio da instituição hospitalar. Para os atos paramédicos, que consistem em atos praticados por enfermeiros, técnicos (injeção mal aplicada, controle de pressão arterial, quando o técnico de enfermagem comprime muito o membro superior do paciente, alimentação parenteral etc.), caberá a responsabilização também ao Hospital, de forma objetiva, posto que decorrem do fato deste ser empregador do agente causador do dano, o que não impede que, se comprovada a culpa, a possibilidade de ação regressiva contra o mesmo, de acordo com a sistemática civil (art. 932, III CC).[40] E, por último, os atos essencialmente médicos, que advêm da conduta praticada pelo médico, pois o dano decorre da atuação do médico. Neste caso, o hospital somente responderá se provada a culpa. Erro de diagnóstico é escusável, pois o médico não é obrigado a acertar cem por cento do diagnóstico. Tem que haver prova da culpa do médico. O tribunal ao tratar da culpa subjetiva, analisa de provas, contudo, poderá afastar sua análise aplicando a responsabilidade objetiva Código de Defesa do Consumidor[41], art. 14, caput, "o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como informações insuficientes ou inadequadas sobre a fruição e riscos". Com o advento da unificação dos institutos de Previdência e do Sistema Único de Saúde (SUS), percebe-se que no tocante a relação médico-paciente, esta acabou por sofrer grandes perdas com relação a "humanização" da ligação entre estes, tendo em vista que esta distanciou-se, pois o médico, muitas vezes, não tem mais um vínculo com o paciente como era no início do século XX. Posto isto, constata-se que mesmo com todos os instrumentos modernos na área médica e os avanços da ciência, ainda assim acabam ocorrendo erros médicos. Dessa forma, busca-se hodiernamente a responsabilidade civil do médico e das instituições hospitalares, cabendo nestes casos, ao autor da ação, provar a culpa *strictu sensu* por imperícia, imprudência e/ou negligência do profissional que se dá quando o ato realizado e a conduta profissional forem calcados na culpa. Nesse sentido, trata-se da responsabilidade civil subjetiva, a qual necessita que se configurem os pressupostos da culpa, ou seja, que haja nexo de causalidade entre o dano e a conduta médica. Por outro lado, tem-se ainda a responsabilidade civil objetiva, onde não há atribuição do elemento culpa, mas apenas se vê à análise da atividade danosa e, havendo a lesão por parte do profissional, haverá indenização (art. 14, §4º Código de Defesa do Consumidor). Com isso, o paciente com respaldo do Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor e na jurisprudência, tem a fundamentação necessária para buscar indenização para a lesão sofrida em decorrência da má conduta do clínico.

---

[40]BRASIL. **Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002** – Código Civil**.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm Acesso em: 04/03/2016.
Art. 932, III. São também responsáveis pela reparação civil, o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que os competir, ou em razão dele.

[41] BRASIL. **Lei n. 8078 de 11 de setembro de 1990**– Código de Defesa do Consumidor**.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm Acesso em: 30/05/2016.
Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos

Referências

ALVES, Cleber Francisco. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**: o enfoque da doutrina social da igreja. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BRANGHITTONI, Rogério Ives. **Manual de Responsabilidade Civil**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

BRASIL. **Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002** – Código Civil**.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm Acesso em: 04/03/2016.

BRASIL. **Lei n. 8078 de 11 de setembro de 1990**– Código de Defesa do Consumidor**.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm Acesso em: 04/03/2016.

CFM – Conselho Federal de Medicina. **Código de Ética Médica**. Disponível em: http://www.portalmedico.org.br/novocodigo/integra.asp Acesso em: 04/03/2016.

DIAS, Hélio Pereira. A Responsabilidade pela Saúde. In **Revista Jurídica**, Rio de Janeiro, Fiocruz, 1995, p 40-50.

DINIZ, Maria Helena. **O estado atual do biodireito.** 2ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

GONÇALVES, Juliana Rui Fernandes dos Reis**. O direito à vida e o direito de um viver melhor** – um conflito de Direitos Fundamentais. 2005. Dissertação (Mestrado) - Mestrado em Direitos Difusos e Coletivos, Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2005.

GODINHO, Adriano Marteleto. LANZIOTTI, Lívia Hallack. MORAIS, Bruno Salome. Termo de consentimento informado: a visão dos advogados e tribunais. In **Rev. Bras. Anestesiologia**. vol.60 no.2 Campinas Mar./Apr. 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-70942010000200014. Acesso em: 27/10/16.

MARTINS-COSTA, Judith. Bioética e dignidade da pessoa humana: rumo à construção do biodireito. In **Revista Trimestral de Direito Civil**, v. 3 (jul/set 2000), Rio de Janeiro: Padma, p. 59-78, 2000.

KFOURI NETO, Miguel. **Culpa e ônus da prova -** presunções, perda de uma chance, cargas probatórias dinâmicas, inversão do ônus probatório e consentimento informado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

_____. **Erro Médico e a Perda de uma Chance.** Disponível em : https://www.youtube.com/watch?v=aZmW4Xgf0Ug. Acesso em: 04/03/2016

_____. **Responsabilidade Civil do Médico**. 8. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

_____. **Responsabilidade Civil Dos Hospitais** - Código Civil e Código de Defesa do Consumidor - 2ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

Ministério da Saúde. **ANVISA** - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/ Acesso em: 10/05/2016

MORAES, Guilherme Braga Peña de. **Dos direitos fundamentais:** contribuição para uma teoria. São Paulo: LTr, 1997.

NORONHA, Fernando. **Fundamento do Direito das Obrigações – Introdução à Responsabilidade Civil**. São Paulo: Saraiva, 2003. V.3.

TEPEDINO, Gustavo. Do sujeito de direito à pessoa humana. **Revista Trimestral de Direito Civil**, v. 2, abr/jun. 2000, Rio de Janeiro: Padma, 2000.

ROSEVALD, Nelson. **Direito das Obrigações e Responsabilidade Civil.** Rio de Janeiro: Impetus, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 1998.

SEREZUELO, Ingrid. Responsabilidade Civil e prática médica – breves considerações. In **Jusbrasil**. Disponível em: http://ingridserezuelo.jusbrasil.com.br/artigos/190547181/responsabilidade-civil-e-pratica-medica-breves-consideracoes

QUESTÕES INTRODUTÓRIAS SOBRE O CONTRATUALISMO POLÍTICO

Amanda Regina Modus[42]

O contratualismo é uma tradição de pensamento político, no qual busca justificar racionalmente a origem e o fundamento da sociedade e do poder politico estatal por meio de um contrato. Este contrato é abordado como artificio teórico, em que os membros da sociedade aceitam voluntariamente submeter-se ao poder soberano. Os pensadores dessa corrente mobilizam as mesmas categorias, como o estado de natureza (onde não havia autoridade política), o estado civil (no qual a liberdade é limitada pelo poder estatal), e o contrato social. Porém, cada qual com diferentes justificações, levando em consideração seus princípios e tradições. Dentre eles destacam-se Thomas Hobbes, John Locke e Jean Jacques Rousseau. Para Thomas Hobbes, o estado de natureza era um estado de guerra e violência, pois a liberdade integral (ausência de limites) conduz os homens a agirem de acordo com seus desejos e paixões. Segundo Hobbes, a progressiva disposição para o conflito e o perigo eminente de guerra, gerava o medo constante da morte, pois, através da força ou da maquinação, alguém pode se antecipar e agir primeiro. Para sair desse estado miserável e garantir a preservação, é necessária a existência de um poder que esteja acima de tais individualidades, desse modo, os homens escolhem abrir mão de sua liberdade ilimitada, transferindo seu poder ao soberano e se sujeitando a ele. Com pensamento divergente, John Locke alega que no estado de natureza prevalecia a liberdade e a igualdade natural, pois, mesmo sem possuir um corpo político, havia um critério organizacional denominado de lei natural, que consistia no dever e na obrigação de cada individuo em respeitar a propriedade de outrem. Contudo, a ganância e individualismo degeneram esse estado, gerando desigualdades, inseguranças e o medo da guerra. Desse modo, no intuito de garantir a liberdade e a propriedade privada, o pacto se faz necessário, cabendo ao soberano assegurar os direitos individuais, assim como, a propriedade privada. Na perspectiva de Rousseau, os homens em seu estado de natureza não são bons nem maus, pois não há relações morais de deveres e obrigações. O amor de si (auto conservação) e a piedade natural presente em tal estado, caracteriza o homem como sendo essencialmente bom e mais propicio a paz. Todavia, com o surgimento da propriedade privada a natureza boa do homem é corrompida, levando a necessidade do contrato social. Assim, surge o estado civil, um mundo de aparências, necessidades falsas e concorrências desleais, onde as desigualdades morais e políticas entre os homens são frutos da própria vontade

[42] Acadêmica do primeiro ano do curso de Direito da Faculdade Cidade Verde (FCV). Integrante do Grupo de estudos Schmittianos (RIES/FCV), vinculado a Rede Internacional de Estudos Schmittianos. Integrante do grupo de estudos Direito & Literatura (FCV).

humana que consentiram com o pacto, trocando sua liberdade natural irrestrita, pela liberdade moral (obediência à lei).

Palavras chave: Contratualismo político. Teoria Política. Teoria do Estado.

A RUÍNA DO LIVRE ARBÍTRIO EM SCHOPENHAUER E A CRÍTICA À NATUREZA HUMANA GENÉRICA

Eliézer Júlio Longen[43]

Uma incursão jus filosófica à questão de incomensurável importância e dificuldade, deve ser ao menos precedida por uma análise detida de certas noções percebidas como fundamentais, para que então edifique-se uma linha de raciocínio minimamente aceitável. Elege-se Arthur Schopenhauer como referencial para formar a teoria que radicularmente estender-se-á por todo este complexo campo de perquirição. Analisando sua imprescindível obra "O Livre Arbítrio", intentar-se-á proceder à elaboração de uma sintética base hipotética de pressupostos, sobre os quais, arquitetada será, uma tese acerca da natureza humana. Mostra-se imperioso seguir uma ordem de exposição dos argumentos extraídos da mencionada obra, para que se eleve concatenada e gradativamente à asserção pretendida. Há que se iniciar pela elucidação do amplo conceito de liberdade. Apresentável de maneiras distintas se observado por diferentes prismas, ou melhor, se ponderado de acordo com o obstáculo que lhe outorga natureza própria. São espécies de liberdade a física, a intelectual e a moral. Suprimindo-se propositadamente maiores esclarecimentos sobre as duas primeiras[44], ingressa-se ao enevoado universo do querer, inserto na substância daquela última forma de liberdade, totalmente imersa em uma densa sucessão volitiva que indica a impropriedade do imperativo "eu quero", *sempre* subordinado a um ato volitivo precedente. Excetuando-se esse vínculo, em última análise, exclusivamente quando ausente está a necessidade[45], ou seja, só atinge-se a real liberdade moral na inexistência de necessidade. Algo mais próximo às quimeras que habitam a ilusão do que à realidade. Revelando o primeiro ponto de inquirição: há liberdade no *querer*[46]*?* A resposta é negativa. Seu fundamento exsurge da impossibilidade de quebra da cadeia de causalidade, comprovada pelo axioma: "Toda consequência decorrente de uma razão é necessária, e toda necessidade é consequência de uma razão". Concebe-se que toda coisa que determina outra é ou razão ou causa, seguindo uma regra lógica inexorável. Tomando tal concepção como

---

[43] Graduando do Curso de Direito - Faculdade Cidade Verde - Maringá / PR. Integrante do Grupo de estudos Schmittianos (RIES/FCV), vinculado a Rede Internacional de Estudos Schmittianos. Integrante do grupo de estudos Direito & Literatura (FCV).

[44] A primeira (física) correspondente à ausência de obstáculos, ou seja, à inexistência de qualquer impedimento de natureza material ao corpóreo movimento irrestrito. Com semelhante natureza, a segunda (intelectual) espécie citada, pode ser, segundo o autor, reputada pariforme ao conceito de Aristóteles sobre os "voluntários e involuntários reflexos".

[45] "Entende-se por *necessário* tudo aquilo que resulta de dada razão suficiente" (SCHOPENHAUER, p.24).

[46] *Querer* como ato volitivo originador de qualquer ação humana.

verdadeira, infere-se, que só haverá liberdade moral, ou vontade livre, se essa for determinada por "nada"[47]. Portanto, reafirma-se sua improbabilidade prática. Para seguir por esse obscuro caminho faz-se mister expor a concepção schopenhaueriana acerca do termo consciência, tendo em vista sua recorrência doravante nesse escrito. Sinteticamente elucida-se seu significado no seguinte trecho: "[...] a percepção (direta e imediata) do "eu", em oposição dos objetos exteriores, que constitui o objeto dessa faculdade especial denominada percepção exterior. " (SCHOPENHAUER, p. 26). Diferente nesse caso do uso dado ao vocábulo (consciência) por Immanuel Kant ao referir-se ao emaranhado de instintos morais do homem, ou seja, à razão prática ou consciência moral, conexos aos seus imperativos categóricos ou "demonstrando a liberdade por meio do sentimento *a priori* da lei moral, usando do famoso argumento (entimema): 'Podes, desde que deves'." (SCHOPENHAUER, p. 27). Consciência para Schopenhauer, então, pode ser sinoticamente expressa como vontade pessoal, na qualidade de complexo de "contínuas alternativas do querer e do não-querer, no seu constante fluxo e refluxo" (SCHOPENHAUER, p. 30), impulsionada por objetos externos, e de certa maneira a eles totalmente dependente. Portanto, postula-se que: se a consciência é vontade, e é necessariamente influenciada por um objeto externo, então, há obrigatória razão ou causa para todo ato volitivo. Logo, afirmando-se que "nada produz nada", e igualmente "algo deve ser originado por algo", revela-se uma contração lógica, simples e axiomática, que remete ao objetivo dessa narrativa, isto é, ao desmoronamento do princípio do livre arbítrio.

> Em última análise, isso depende do fato de que a vontade do homem não é outra senão o seu *eu* propriamente dito, o verdadeiro núcleo do seu ser: e é ela também que constitui o próprio fundo de sua consciência, como uma espécie de *substractum* imutável e sempre presente, do qual não consegue libertar-se para proceder de forma diversa. Dado que ele próprio é como *quer*, ele *quer* como é. Quando, pois, se lhe interroga se desejaria *querer* diversamente do que quer, pergunta-se-lhe, ainda no fundo, se *poderia ser diverso* do *que é*; o que ele ignora totalmente. (SCHOPENHAUER, p. 42)

A vontade do homem é, portanto, ele mesmo. Ou seja, a vontade é a forma mais ou menos padronizada de processar[48] a realidade percebida pelos sentidos e de reagir à essa equivalentemente por meio da produção de atos volitivos. O que leva a alguma *determinação* do indivíduo, junto à afirmação de que a externalização do *querer*, ou melhor, do *reagir*, dar-se-á sempre de maneira *similar*. Guiado por seu "demônio interior", o "*eu"* possuirá dentre sua gama de possibilidades um padrão de comportamento, assim sendo, se esse produz certa ação reputada como desonesta ou degenerada a tendência é que essa atuação se repita quando o indivíduo se deparar com uma conjuntura equivalente à que originou a primeira. Sustenta-se que a ação pelo viés da liberdade física será sempre livre de certo modo e explícita. Porém a limitação experimentada pela ausência de liberdade moral não é sensível o suficiente para tornar esses grilhões totalmente perceptíveis ao consciente. Tal masmorra em que se encontra

[47] De acordo com o Dicionário Priberam da Língua Portuguesa: Coisa nenhuma; O que não existe; O não ser.
[48] Ou o produto desse processamento.

a vontade não obstrui o agir propriamente dito, é possível ao "ser" fazer o que quiser, porém, não se lhe faculta querer o que quiser, ou seja, controlar o "originar" do ato volitivo. Destarte, a ação externalizada é livre, ao passo que o ato de vontade que lhe origina sempre estará maculado por um objeto externo a si, portanto, não livre. Apesar da pretensão de aprofundamento póstero, preludia-se o epílogo desse texto pela transcrição da conclusão postulada ao final da obra que subsidiou a construção dessa concepção e a consequente postulação da teoria sustentáculo dessa dissertação.

> Todo homem apenas faz o que deseja e, portanto, age sempre de modo necessário. E a razão está no fato de que ele é já *aquilo que quer*: porque **tudo o que ele faz decorre naturalmente do que *é***. Se considerarmos as suas ações de *modo objetivo*, isto é, exteriormente, deveremos reconhecer que, a par de todo outro ser da natureza, são elas submetidas à mais rigorosa lei de causalidade; de *modo subjetivo*, ao invés, **cada um tem consciência de não fazer senão o *que quer***. Isso prova somente o seguinte: **que essas ações são a expressão pura da sua essência individual**. Não diversamente sentiria toda criatura, mesmo a mais ínfima na escala orgânica, se fosse passível de sensibilidade. (SCHOPENHAUER, p.106. Grifo do autor)

Com isso o autor evidencia que: se existe de alguma forma a liberdade, o seu caráter é transcendente, ou seja, encontra-se disposta em um local "dificilmente acessível à nossa inteligência" e consequentemente "fora do domínio das ações individuais". Logo, enquanto pertencentes à "realidade dos grandes mestres Demócrito e Leucipo"[49], para nós não existe liberdade. Com essa demonstrada base de pressupostos solidamente fundada, procede-se ao proferir da seguinte hipótese: O homem não é bom ou mau, o homem somente é, pois, sua vontade é justamente seu *eu*. Logo, sua natureza expressar-se-á por meio de suas ações, podendo ser reputado como essencialmente bom ou mau quando seus atos assim o determinarem, enquadrando-o na cadeia de atos uniformes que tende a reproduzir devido ao processar paradigmático de seus atos volitivos ao perceber os objetos externos. A essência do homem será aquilo que suas ações externalizarem. Estando, contudo, "para além do bem e do mal"[50]. Conclui-se que não há como generalizar a natureza de todo um universo de homens em uma classificação maniqueísta.

REFERÊNCIAS

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **Assim falou Zaratustra**. Grandes Mestres do Pensamento vol. IV. São Paulo: Editora formar, ano não informado. (Texto original publicado em 1892)

_____. **Para Além do Bem e do Mal:** prelúdio de uma filosofia do futuro. São Paulo: Martin Claret, 2006.

[49] Tudo ao final se resume a seus princípios constitutivos, os átomos e o vácuo, que em sua violenta dança fazem todas as coisas nascerem, se alterarem e perecerem.

[50] NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. Prelúdio de uma filosofia do futuro. 1886.

SCHOPENHAUER, Arthur. **O Livre Arbítrio**. In: Grandes Mestres do Pensamento vol. I. São Paulo: Editora formar, ano não informado. (Texto original publicado em 1838)

ROSA LUXEMBURGO: A IMAGEM FEMININA DA REVOLUÇÃO

Franciely Aparecida Contrigiani[51]

Nascida no dia 5 de março de 1871, numa pequena cidade ao sudeste da Polônia, Rosa Luxemburgo era a filha mais jovem de uma família de judeus poloneses e em virtude de sua origem, deparou-se desde cedo com diversos obstáculos, mas ao superá-los, transformar-se-ia numa grande mulher dentro do cenário político de sua época. Considerada como autora importante para a esquerda, com seu pensamento revolucionário, Luxemburgo foi uma das principais líderes do Partido Social Democrata Alemão (SPD) e, após seu rompimento com o partido, do movimento Espartaquista, lutando diretamente pela emancipação das massas assalariadas, sempre em busca de por em prática aquilo que propunha em suas teorias. Crítica do capitalismo e a favor de um socialismo democrático, tinha em vista a reforma como meio e a revolução como fim para se alcançar uma igualdade entre as classes. Acreditando fielmente no poder popular e na autoformação do sujeito revolucionário, há em Luxemburgo a noção de que a participação ativa das massas seria a base de qualquer processo político, além de ser essencial para qualquer procedimento revolucionário. Há também uma forte preocupação com a autonomia popular, pois para ela, conforme Isabel Loureiro, "as massas trabalhadoras só podem sair do estado de alienação em que se encontram a partir das suas próprias experiências" (LOUREIRO, 2005, p. 32). Logo, não há, para Luxemburgo, como se falar em democracia quando existe um grupo de pessoas detentoras do poder escravizando uma maioria que se encontram subordinados a um sistema que os faz acreditar que são iguais àqueles que dominam, dessa forma, tendo seu pensamento marcadamente voltado para a *práxis*, vemos que ela não se contentou apenas com a teoria, mostrando-nos através de suas obras a importância de saber se posicionar perante uma causa, para então sair de nossa zona de conforto e partir para a prática a fim de defendê-la. Foi assim que em 1919 – na já existente República de Weimar e defendendo seus ideais –, que Luxemburgo foi brutalmente assassinada. Por meio de uma análise histórico-política feita dentro da perspectiva de Isabel Loureiro, pode-se entender que Rosa Luxemburgo além de ter se tornado um grande referencial político, tornou-se também uma figura marcante para o feminismo dos dias atuais, mesmo que ainda não haja um consenso acerca dessa questão já que a própria não se considerava uma feminista. Mas, levando em consideração sua trajetória de vida, tanto

[51] Atualmente graduanda em Direito pela Faculdade Cidade Verde (FCV). Integrante do Grupo de Estudos Schimittianos (RIES/FCV) e do Grupo de Estudos de Direito e Literatura (FCV).

política, como pessoal, e sua luta para superar as inúmeras dificuldades que se apresentaram a ela que vão desde enfermidades físicas – possuía um problema no quadril que a fazia mancar –, até preconceitos sofridos pelo fato de ser mulher, fazendo-se ser ouvida e respeitada em um período hostil às vozes femininas, podemos considerá-la como tal, vendo que ela era uma mulher ousada no que diz respeito estar e usar o partido político a serviço da emancipação das massas assalariadas e seu radicalismo profundo quanto à revolução, já que lutou até o fim de sua vida por uma sociedade onde as classes trabalhadoras pudessem participar diretamente nas decisões políticas. Tendo como foco futuro pesquisar o que Rosa Luxemburgo entendia por democracia dentro do contexto da República de Weimar, na Alemanha do início do século XX, mas sem deixar de levar em consideração sua representação feminina dentro de um período onde as vozes masculinas falavam mais alto e às mulheres cabia apenas assuntos estritamente "femininos", podemos nos valer da fala de Isabel Loureiro, onde a mesma afirma que "intelectual e oradora brilhante, Rosa jamais se conformou com esses limites. Seu objetivo era fazer política partidária em pé de igualdade com os maiores teóricos do partido, não ficar numa posição subalterna." (LOUREIRO, 2005, p. 25).

Referências

LOUREIRO, Isabel. **Rosa Luxemburgo: vida e obra**. – 4 ed. – São Paulo: Expressão Popular, 2005.

_____. **Rosa Luxemburgo**: judia, polonesa, socialista, revolucionária... também feminista? 2012. Disponível em: http://revistaforum.com.br/digital/48/rosa-luxemburg-judia-polonesa-socialista-revolucionaria-tambem-feminista-2. Acesso em: 07 abr. 2016.

CORRUPÇÃO SOB UMA PERSPECTIVA CULTURAL – DEBATE NIPO-BRASILEIRO

Guilherme Novo[52]
Heloísa Soda [53]

A democracia está existente em vários países, provendo ao cidadão a liberdade de expressão, escolha política, o direito de ir de vir e a demonstração da confiança através de um representante, pelo sufrágio universal. Desta forma, o presente trabalho tem como enfoque a comparação entre as culturas brasileiras e japonesas, tentando demonstrar os laços e formas que são importantes para a formação de um cidadão integro e de uma democracia estável. A demonstração da diferenciação entre as culturas se mostra importante, tanto para se tomar visível os erros cometidos pela cultura, como para implementar alguns processos na política educacional. Igualmente, este trabalho explica a formação da corrupção, as formas usadas de veículo articulador e os malefícios que trazem para a sociedade. Ainda, se faz importante relatar os pensamentos dos historiadores, demonstrados nas cartas para os cidadãos antigos, a sua forma de pensar em relação ao ser humano corrupto. Inicialmente, é importante frisar um que a palavra corrupção está ligada a diversos outros aspectos, contidos na democracia e andando em conjunto com o capitalismo econômico. Entretanto, ela foi usada pela primeira vez pelas cartas de São Agostinho, especificamente no ano de 416, onde ele descreve que a corrupção é ter um coração, e através da carta de Gênesis, direciona: "a tendência do coração é desviante desde a mais tenra idade (8,21)". Ou seja, o ser humano já se nasce com um coração aberto à corrupção, somente disposto a se aprouver facilmente das coisas alheias. Outrossim, pode-se dizer que a corrupção é dividida em três vertentes: histórica, cultural e política. Ela será histórica, no sentido de extrairmos o vício da origem ibérica, A sociedade ibérica subordinou-se ao Estado, de modo que em Portugal formou-se um absolutismo precoce, que alojou os estamentos da sociedade nos órgãos da burocracia. O estamento burocrático do mundo ibérico comportava-se como proprietário da soberania, criando um sistema de exploração e dominação que se reproduziu como marca fundamental de nossa tradição política por meio de uma corrupção sistêmica. A corrupção política, por ora, está atrelada a existência de algum comportamento controlador, onde haverá a obtenção de propinas, consequentemente, a possibilidade facilitada de reeleição. Desta forma, a propina pode fortalecer uma relação que antes era impessoal, tornando-a pessoal, tendo como principal objetivo a apropriação de recursos indevidos. Roberto Pompeu de Toledo escreveu em 1994 na revista Veja: "Hoje sabemos que a corrupção faz parte de nosso sistema de poder tanto quanto o arroz e o feijão de nossas refeições". De fato, nosso sistema permite que pessoas se apoderem facilmente, sem ter um veículo penal que os

[52] Aluno do 4º ano do curso de Direito pela Faculdade Cidade Verde (FCV). E-mail: guilhermenovo22@gmail.com

[53] Aluna do 4º ano do curso de Direito pela Faculdade Cidade Verde (FCV). E-mail: h-soda@hotmail.com

faça parar. O poder dado aos representantes do povo, principalmente, é algo a se pensar. Primeiramente, é importante ressaltar que a democracia é um sistema representativo, a qual o povo tem comando sobre as atitudes de seus representantes, direcionando o pensamento destes aos investimentos importantes para massa populacional. Entretanto, há muita divergência no objetivo que o representante propõe, tornando a finalidade de uma sociedade em interesse pessoal ou partidário. Conforme o Art.3ª da Constituição federal, dispõe objetivos fundamentais do cidadão em solo brasileiro. Conforme a transparência internacional, o Brasil ocupa a posição nº76 de 168 países pesquisados. O alto índice, ainda, se mostra com combate ineficaz, já que a prática de suborno pelas instituições é altíssima. O controle de corrupção, em pesquisa com a população se mostra ineficiente, a qual 54% das pessoas estão infelizes com a forma de combate. As instituições mais afetadas são os partidos políticos, parlamento e a legislatura, que em uma escala de 1 - (É toda parcela não é corrupta) á 5 - (Extremamente corrupto), estão na casa de 4.1. Como se sabe o Brasil e o Japão são dois países extremamente distintos, seja na raça, etnia, cultura. No Brasil, por exemplo, existe uma grande miscigenação de raças, tem o branco, o pardo, o negro. Diferentemente, do Japão, onde sua população é quase que completamente branca/amarela, de cabelos e olhos escuros, tendo o mesmo semblante. Embora as culturas tenham evoluído muito com o passar dos anos, ainda assim existem muitas diferenças entre ambas. Quanto à visão que se tem do mundo, uma das principais diferenças está no fato de que o ocidente vê cada indivíduo de forma independente e responsável pelas suas ações. Enquanto os orientais veem de forma coletiva, é como se um fosse responsável por todos. Os ocidentais tem o costume de se comunicar de forma direta, já o japoneses utilizam muito o termo “talvez”. Não significa dizer que os japoneses estão sempre em dúvida, o que acontece é que existe uma dificuldade na tradução das palavras e a língua japonesa dá a possibilidade de falar algo com mais cautela. Para finalizar o tópico, vale ilustrar a honestidade da cultura japonesa dentro do governo. É certo que existe corrupção/desonestidade entre os japoneses, entretanto a maior parte do seu povo é honesta. Citando ainda o terremoto de 2011, o Governo da Província de Fukushima, devolveu o equivalente a 180 milhões de reais à Cruz Vermelha, montante que havia sido desviado. Em outro governo, dificilmente teria sido devolvido. Mesmo nas pequenas corrupções, é comum a notícia de que determinado governante entregou o cargo após a descoberta de uma corrupção e em consequência a vergonha que seria exposto publicamente. No Brasil, não acontecem as mesmas atitudes. Ao menos não na mesma escala. Os brasileiros falam de forma mais direta, ainda que não tenham certeza da informação, em último caso, “dão um jeito de dar certo”, afinal sempre dá certo com o “jeitinho brasileiro”. Quanto aos governantes, é possível ver exemplos de corrupção todos dias. São corrupções de várias proporções, praticadas por várias pessoas, em todas as esferas de governo, algo indeterminável. O mais lamentável é pensar que grande parte fica impune além da reincidência. Conforme visto, é possível afirmar que vive-se em um mundo repleto de desonestidade, corrupção e outros males que prejudicam a coletividade. Infelizmente, para alguns, a noção de certo e errado é meio distorcido. Entretanto, entre os japoneses, essa noção é mais uniforme, a honestidade, a organização, é tamanha, que chega a espantar outros povos. Quanto a isso existem dois lados. O primeiro, é o lado daqueles que se assustam com tanta honestidade. Não deveria haver esse espanto, deveria ser cotidiano, corriqueiro. O outro lado, é o daqueles que se assustam pois não entendem o porquê de tanto espanto, afinal, essas atitudes de honestidade é algo cultural, normal,

são executadas todos os dias, em qualquer lugar, para qualquer situação. Como já dito, é certo, que o Japão não é de todo honesto, existem casos de desonestidade e corrupção. Também acontecem furtos e roubos, assassinatos. Todavia, a lei é mais severa além de que a educação é ensinada desde os primeiros anos de escola. E é assim que o Japão constrói a sua sociedade.

REFERÊNCIAS

http://asmetro.org.br/arquivosHTML/pdfs/clipping2012/Corrupcaocrimecontraasocieda de.pdf
http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/13335/Rel03-95.pdf?sequence=1&isAllowed=y – Página 41.
http://asmetro.org.br/arquivosHTML/pdfs/clipping2012/Corrupcaocrimecontraasocieda de.pdf - Página 2.
https://www.transparency.org/country/#BRA_PublicOpinion
https://www.transparency.org/country/#BRA_PublicOpinion
http://www.japones.net.br/cultura-japonesa/
http://skdesu.com/a-honestidade-dos-japoneses/

JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO FORMA DE AUTOCOMPOSIÇÃO NO PROCESSO PENAL

Paula Aletheia Cardoso[54]

Josiane Bornia[55]

O sistema punitivo, hodierno, baseia-se em aspectos e formas que outrora vigorava na sociedade, contudo, podem ser consideradas absoletas. Esse sistema estabelece que a pena deve atingir a sua máxima efetivação no cumprimento do "castigo" legal amparado no ordenamento jurídico vigente. Vigora a justiça retributiva ditando a maneira de punir a conduta do infrator-criminoso. Essa postura punitiva e violenta, já usada em tempos pretéritos, herdada pelos gestores desse sistema que insistem em defender o uso da força como instrumento de correção do delito, é questionada pela sua eficácia. Pois o número de reincidência é alto e o Direito Penal nem sempre cumpre a função pacificadora. Nesse contexto, surge a justiça restaurativa como uma nova forma para auto composição da lide penal, como instrumento do Direito para atingir a finalidade de ressocialização do autor do delito. Esse novo modelo de resolução de

[54] Acadêmica do 3º ano do curso de direito da FCV
[55] Professora do curso de direito da FCV

conflito, justiça restaurativa, teve início na Nova Zelândia e países anglo-saxônico. No Brasil, teve o seu início há dez anos é vem sendo adotado pelo judiciário do estado do Rio Grande do Sul. A justiça restaurativa é um modelo de justiça sistêmica, onde os conflitos deixam de vir ao Pode Judiciário pois os conflitos são resolvidos sem intervenção do Judiciário e nos casos judicializados, o programa visa dar suporte social ao reeducando que estão retornando do sistema penal (adolescente em liberdade assistida ou egresso do sistema prisional). Os resultados positivos já podem ser observados, prática dos círculos de paz estão dando conta de devolver a dignidade a autor e réu. Uma nova cultura não limitada a sentença, promove a pacificação e inserção do sujeito na sociedade.

PROIBIÇÃO DE RETROCESSO E DIREITO DO TRABALHO

Paula Aletheia Cardoso[56]

A nova era que estamos vivendo, igualmente moderna, célere e tecnológica, vem carregada de "desapegos", note-se aqui que os avanços se deram e acontecem a todo momento e tudo começa a parecer descartável e de fácil substituição. O objetivo desse trabalho é fazer uma abordagem crítica em relação a proposta que vem sendo apresentado a massa dos trabalhadores pelo Senado. Essas mudanças caso sejam aprovadas, trará prejuízos a essa classe, que é maioria na sociedade. Dentro das aspirações da nova lei, está a terceirização e aumento de carga horária diária na jornda de trabalho. Certo de que não foi tarefa fácil conseguir consolidar as leis que regem a nossa CLT, o conteúdo e intenção percebida claramente com as alterações desejadas por uma minoria, é sem dúvida arrancar direitos consagrados, direitos que foram criados a fim de humanizar a Vida do trabalhador. Se a ideia originária da Constituição de 1988 era trazer uma constituição cidadã e assim diminuir as marcas deixadas por um tempo de coronéis e serviçais. Observa se um retrocesso vindo em direção ao ordenamento jurídico capaz de nos devolver a tempos pretéritos, com a abolição de garantias e direitos e não mais a abolição da escravatura como se esperava conseguir em tempos de modernidade. A terceirização chega como uma solução aos cofres dos detentores do lucro e diminuição da garantia conquistada pelo trabalhador, se de um lado tenho diminuição de garantia de outro ironicamente tenho aumento, isso mesmo, carga horária aumentada de oito para 12 horas. Aumento o volume do lucro a custa do esforço do funcionário sem acrescer nada além do salário combinado, acabo por aqui com horas extras, com o amparo da lei se aprovada. A constituição consagra a dignidade da pessoa humana, e a pessoa humana é também a pessoa do trabalhador, não sendo admissível assim que uma lei posterior motivada por uma parcela menor com vistas a beneficiar a um grupo de Patrões. A falta de aceitação ressalte se aqui não é com lei que vem após, mas sim com a lei que vem após desconsiderando todo o sentido valorativo, de forma que o seu alcance seja inobservado.

Palavras chave: Retrocesso, dignidade, trabalhador, direitos, Constituição cidadã.

[56] Acadêmica do 3º ano do curso de direito da FCV.